



Número: **0802673-75.2018.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **24/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO (AUTOR)	LUCIANO DE CARVALHO E SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10178 184	14/06/2020 09:43	Despacho	Despacho
99626 84	28/05/2020 11:26	Petição JUNTADA DE CUSTAS FINAIS	Petição
99626 86	28/05/2020 11:26	2656540_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINAIS_01	Petição
99626 87	28/05/2020 11:26	2656540_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINAIS_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
97848 07	19/05/2020 18:28	Petição	Petição
97848 08	19/05/2020 18:28	petição	Petição
97493 74	18/05/2020 14:28	Manifestação	Manifestação
96770 84	13/05/2020 13:26	Petição JUNTADA DE PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO	Petição
96770 89	13/05/2020 13:26	2656540_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição
96770 90	13/05/2020 13:26	2656540_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
96770 91	13/05/2020 13:26	2656540_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
96770 92	13/05/2020 13:26	2656540_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_04	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
95577 77	06/05/2020 17:33	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
95577 86	06/05/2020 17:33	desarquivamento dos autos (cumprimento de sentença)	Petição
95577 87	06/05/2020 17:33	Cálculos Atualização Monetária	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
95326 96	05/05/2020 15:27	Certidão	Certidão
95323 42	05/05/2020 15:26	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
92368 51	14/04/2020 23:35	Despacho	Despacho
91457 61	06/04/2020 12:37	Manifestação	Manifestação

91295 53	04/04/2020 03:02	<u>Intimação</u>	Intimação
86289 34	13/03/2020 11:56	<u>Manifestação</u>	Manifestação
73776 64	27/11/2019 23:40	<u>Sentença</u>	Sentença
73539 91	26/11/2019 18:06	<u>HABILITAÇÃO - EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI 1841</u>	Petição
73213 36	25/11/2019 12:51	<u>Ata da Audiência</u>	Ata da Audiência
73213 42	25/11/2019 12:51	<u>2673-75_22-11-2019-105357</u>	Ata da Audiência
69622 06	31/10/2019 09:04	<u>Petição</u>	Petição
69622 10	31/10/2019 09:04	<u>2656540_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01</u>	Petição
69622 13	31/10/2019 09:04	<u>Anexo_01</u>	Comprovante
67925 69	18/10/2019 10:40	<u>CONTESTAÇÃO</u>	CONTESTAÇÃO
67925 72	18/10/2019 10:40	<u>2656540_CONTESTACAO_01</u>	CONTESTAÇÃO
67925 73	18/10/2019 10:40	<u>Anexo_01</u>	Documentos
67925 75	18/10/2019 10:40	<u>CARTA DE PREPOSTOS</u>	Documentos
67925 79	18/10/2019 10:40	<u>SUBSTABELECIMENTO</u>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
65220 61	27/09/2019 13:20	<u>CARTA</u>	CARTA
65220 63	27/09/2019 13:20	<u>CARTA3</u>	CARTA
63133 92	18/09/2019 03:19	<u>Despacho</u>	Despacho
38154 07	27/11/2018 08:47	<u>Despacho</u>	Despacho
35036 73	08/10/2018 17:57	<u>Certidão</u>	Certidão
34111 09	24/09/2018 15:58	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
34111 21	24/09/2018 15:58	<u>boletim de ocorrencia e documentos</u>	Documentos
34111 22	24/09/2018 15:58	<u>comunicado de decisão</u>	Documentos
34111 23	24/09/2018 15:58	<u>indeferimento da indenização</u>	Documentos
34111 24	24/09/2018 15:58	<u>petição</u>	Petição
34111 25	24/09/2018 15:58	<u>procuração e documentos - Cópia</u>	Procuração
34111 26	24/09/2018 15:58	<u>procuração e documentos</u>	Procuração
34111 29	24/09/2018 15:58	<u>prontuario medicos e documentos</u>	Documentos
34111 34	24/09/2018 15:58	<u>aviso de sinistro</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0802673-75.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Tendo em vista a informação de pagamento da quantia devida em documento (ID 9677090), bem como o pagamento das custas finais, determino à Secretaria que proceda com os expedientes necessários à Expedição dos Alvarás competentes, bem como dos Ofícios necessários para que a quantia seja depositada na conta indicada (ID 9784808).

Após, deve ser juntado aos autos Recibo que comprove o recebimento do valor pela parte autora.

Cumpra-se.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 9 de junho de 2020.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito em respondência pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Petição JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 28/05/2020 11:27:37
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052811265857900000009471829>
Número do documento: 20052811265857900000009471829

Num. 9962684 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI/PI

Processo: 08026737520188180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado EDNAN SOARES COUTINHO, 1841/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

VALENCA DO PIAUI, 27 de maio de 2020.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 28/05/2020 11:27:38
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052811265866300000009471831>
Número do documento: 20052811265866300000009471831

Num. 9962686 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE TERESINA / CONTADORIA JUDICIAL
Guia de Recolhimento da Justiça (por servidor da justiça)

Justiça
Comum
CAUSAS
EM GERAL
- 1º GRAU

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
01.04	Causas em geral	1	0	490,11
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	25,31
TOTAL				515,42

Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ	Agência / Cód. do Cedente 3791 / 9665-2	Espécie R\$	Quantidade 1	Nosso número 30881250001347971-7
Número do documento 597 0D7 1345816	Contrato 10.540.909/0001-96	Vencimento 12/06/2020	Valor documento	515,42
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado 515,42

Sacado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS (0802673-75.2018.8.18.0049) CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-0 | 00190.00009 03088.125004 01347.971176 4 82840000051542

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento.	Vencimento 12/06/2020				
Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)	Agência/Código cedente 3791 / 9665-2				
Data do documento 13/05/2020	No. documento 597 0D7 1345816	Espécie doc. DM	Aceite N	Data process. 13/05/2020	Nosso número 30881250001347971-7
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade 1	x Valor 515,42	(=) Valor documento 515,42
Texto de Responsabilidade do Cedente (APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.)	(-) Desconto / Abatimento				
TERESINA / CONTADORIA JUDICIAL	(-) Outras deduções				
Emitida por Servidor da Justiça.	(+) Mora / Multa				
Valor da Ação: R\$ 2.531,25	(+) Outros Acréscimos				
, Justiça Comum . 01.04 (R\$ 490,11) , 123 (R\$ 25,31)	(=) Valor cobrado 515,42				

Sacado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS (0802673-75.2018.8.18.0049) CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 28/05/2020 11:27:38
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005281126587930000009471832>
Número do documento: 2005281126587930000009471832

Num. 9962687 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	22/05/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
22/05/2020	2656540	08026737520188180049	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PI	Vara Cível	REU	515,42
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO	FISICA	31993761349	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
ECC5295FC261EC4C			
CÓDIGO DE BARRAS			
00190.000009 03088.125004 01347.971176 4 82840000051542			



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 28/05/2020 11:27:38
<http://tjpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052811265879300000009471832>
Número do documento: 20052811265879300000009471832

Num. 9962687 - Pág. 2

PETIÇÃO PDF ANEXO.



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 19/05/2020 18:29:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005191828407190000009309946>
Número do documento: 2005191828407190000009309946

Num. 9784807 - Pág. 1



MERITÍSSIMO JUÍZO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ DO ESTADO DO PIAUÍ

REF. PROCESSO N° **0802673-75.2018.8.18.0049**

REQUERENTE: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT

LUCIANO DE CARVALHO E SILVA, advogado habilitado com poderes especiais em favor da parte autora, vem, diante da excepcionalidade do presente momento de pandemia, durante o qual resta impossibilitado o recebimento de alvarás em agências bancárias, e, ainda, em atendimento ao disposto no Ofício 82/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD de 02 de abril de 2020, expor e requerer o seguinte:

Atualmente, estamos diante da grave situação de Pandemia em nível mundial, causada pelo COVID-19, motivando, inclusive, o Governo Federal a decretar estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 2020.

É de notório conhecimento os efeitos nefastos da pandemia na economia brasileira, impedindo a normal continuidade das atividades (emprego e/ou comercio), impactando especialmente o autor que é pessoa pobre, impactando sobremaneira sua subsistência.

Em virtude da excepcionalidade do presente momento de pandemia, é necessário fazer levantamento dos valores depositados em conta Judicial do Banco do Brasil.

Requer-se, desta feita, seja ainda atendida determinação da Portaria N° 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, que prevê:

Art. 6º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

Art. 7º. No período de Plantão Extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

VI – pedidos de alvarás.

Destarte, neste ínterim, o acordo entre a OAB/PI e o Banco do Brasil:
<http://www.oabpi.org.br/oab-piaui-adota-medidas-junto-ao-banco-do-brasil-para-possibilitar-a-advocacia-o-recebimento-de-alvaras-judiciais-rpv-e-precatorios/>





Considere-se ainda que o alvará judicial de pagamento a parte autora e o advogado, constitui verba de caráter alimentar, indispensável à sobrevivência destes, nos termos da Súmula Vinculante nº 47 e art. 24 do Estatuto da OAB (Lei nº. 8.906/94), requer, com a devida URGÊNCIA, a esta serventia judicial.

Determinar, após todas as providências cabíveis, a **confecção do competente Alvará Judicial e expedição de Ofício ao Banco do Brasil, para que o valor integral presente no comprovante de DJO (Id. 9677091), seja liberada na conta do advogado habilitado com poderes para receber e dar quitação**, ao passo em que já informa a este juízo o seguinte dados bancários, para fins de creditação:

Banco do Brasil S.A
Agência: **44-2**
Conta Corrente: **30.829-3**
Nome: **Luciano de Carvalho e Silva**
CPF: **881.413.573-87**

Outrossim, por não mais restarem obrigações a serem cumpridas pela parte ré, puna pelo arquivamento definitivo dos autos, com a com a consequente baixa na distribuição.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Valença do Piauí (PI), 19 de maio de 2020.

**LUCIANO DE CARVALHO E SILVA
OAB/PI 10.014**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

REF. PROCESSO Nº 0802673-75.2018.8.18.0049

REQUERENTE: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

LUCIANO DE CARVALHO E SILVA, advogado habilitado com poderes especiais em favor da parte autora, vem, diante da excepcionalidade do presente momento de pandemia, durante o qual resta impossibilitado o recebimento de alvarás em agências bancárias, e, ainda, em atendimento ao disposto no Ofício 82/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD de 02 de abril de 2020, expor e requerer o seguinte:

A ré cumpriu voluntariamente a obrigação mediante depósito judicial em conta Judicial do Banco do Brasil (**comprovante DJO nos autos – Id. 9677091**).

A autora, por sua vez, concorda com o valor depositado.

Requer-se, desta feita, seja ainda atendida determinação da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, que prevê

Art. 6º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

Art. 7º. No período de Plantão Extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

VI – pedidos de alvarás.

Considere-se, neste ínterim, o acordo entre a OAB/PI e o Banco do Brasil:

<http://www.oabpi.org.br/oab-piaui-adota-medidas-junto-ao-banco-do-brasil-para-possibilitar-a-advocacia-o-recebimento-de-alvaras-judiciais-rpv-s-e-precatorios/>

Considere-se ainda que o alvará judicial de pagamento ao advogado constitui **verba de caráter alimentar, indispensável à sobrevivência deste**, nos termos da Súmula Vinculante nº 47 e art. 24 do Estatuto da OAB (Lei nº. 8.906/94), requer, com a devida **URGÊNCIA**, a esta serventia judicial, **que seja encaminhado o alvará de pagamento expedido com o respectivo comprovante de depósito, mediante ofício ao Banco do Brasil, com ordem para crédito do numerário na conta do advogado habilitado com poderes especiais, dados bancários a seguir:**

Banco do Brasil S.A

Agência: 44-2

Conta Corrente: 30.829-3

Luciano de Carvalho e Silva - CPF nº 881.413.573-87

Pelo exposto, REQUER o arquivamento do feito, com a consequente baixa e arquivo dos autos na distribuição, para os devidos fins de direito.

Pede deferimento.



Valença do Piauí (PI), 18 de maio de 2020.

LUCIANO DE CARVALHO E SILVA
- Advogado – OAB/PI 10.014



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 18/05/2020 14:28:59
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051814282566500000009277669>
Número do documento: 20051814282566500000009277669

Num. 9749374 - Pág. 2

Petição JUNTADA DE PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 13/05/2020 13:26:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005131326242170000009211719>
Número do documento: 2005131326242170000009211719

Num. 9677084 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUÍ/PI

Processo: 08026737520188180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Ressalta-se que a parte autora instaurou execução em 06-05-2020 requerendo o pagamento de R\$ 3.427,41, enquanto o pagamento foi realizado em 05/05/2020, no valor de R\$ 3.565,97. Destaca-se, por fim, que a data inicial para inserção de juros é a da citação e que a carta foi recebida em 04-10-2019 (vide documento em anexo), não estando correta a data utilizada pela parte exequente de 27-09-2019. Contudo, não haverá discordância da parte autora, eis que o pagamento fora realizado nos termos da sentença proferida, em valor a maior do que o requerido, eis que a parte exequente utilizou indexador do TJ/ES, enquanto a sentença determinou IGP-M.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EDNAN SOARES COUTINHO 1841/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

VALENCA DO PIAUI, 13 de maio de 2020.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 13/05/2020 13:26:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005131326243870000009211724>
Número do documento: 2005131326243870000009211724

Num. 9677089 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
Valor Nominal	R\$ 2.531,25
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2017 a Março/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	4/10/2019 a 4/5/2020
Honorários (%)	15 %

Dados calculados

Fator de correção do período	1096 dias	1,144880
Percentual correspondente	1096 dias	14,488008 %
Valor corrigido para 1/3/2020	(=)	R\$ 2.897,98
Juros(213 dias-7,00000%)	(+)	R\$ 202,86
Sub Total	(=)	R\$ 3.100,84
Honorários (15%)	(+)	R\$ 465,13
Valor total	(=)	R\$ 3.565,97

[Retornar](#) [Imprimir](#)



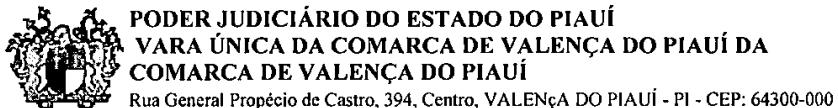


Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		05/05/2020	2761	3500105003497
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
04/05/2020	2656540	08026737520188180049	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
VALENCA DO PIAUI	VARA UNICA	RÉU		3565,97
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO		Juridico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
BEBD3A703256DA2C		Fisica		31993761349
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 13/05/2020 13:26:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005131326250830000009211726>
Número do documento: 2005131326250830000009211726

Num. 9677091 - Pág. 1



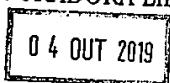
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

**PROCESSO N°: 0802673-75.2018.8.18.0049
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro]
AUTOR: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO**

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Retifico o despacho id 3815407.

SEGURADORA LÍDER

MONIQUE SHIRLEI DA SILVA OLIVEIRA
RG: 12.410.536-2 Detran

Ato contínuo, considerando o disposto na Portaria nº 08/2019, expedida por este Juízo, em 29.08.2019, Dje nº8740, que trata da Semana de conciliação, instrução e julgamento de processos do seguro DPVAT, a ser realizada nesta Vara Cível desta Comarca de Valença do Piauí, no período de 19 a 21 de novembro deste ano, designo o dia 19.11.2019, às 12h00min, para a realização da referida audiência neste processo, a qual será precedida de perícia médica, a cargo dos peritos nomeados por este magistrado, nos termos da referida Portaria.

Determino a intimação da seguradora SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ora demandada, para comparecer à referida audiência, devidamente representada, podendo indicar Assistente Técnico, que poderá acompanhar o exame pericial.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, via publicação no Diário da Justiça do TJ/PI, ressaltando que também poderá indicar Assistente Técnico, para acompanhar a perícia.

Ressalto que o mutirão deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 08/2019, acima referida, importando em extinção processual sem resolução do mérito, a ausência ao ato judicial.

Intimo as partes por seus Advogados, neste ato.



Assinado eletronicamente por: JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO - 18/09/2019 03:19:07
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091803190673200000006039384>
Número do documento: 19091803190673200000006039384

Num. 6313392 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 13/05/2020 13:26:56
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005131326253840000009211727>
Número do documento: 2005131326253840000009211727

Num. 9677092 - Pág. 1

**PETIÇÃO ANEXO PDF - DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA.**



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 06/05/2020 17:33:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005061733277600000009104908>
Número do documento: 2005061733277600000009104908

Num. 9557777 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REF. PROCESSO N° 0802673-75.2018.8.18.0049

EXEQUENTE: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

EXECUTADO: SEGURADO LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO, já devidamente qualificada nos auto do processo em epígrafe, que move em face de SEGURADO LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, também qualificado vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador e advogado *in fine* assinado, requerer o DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS para fins de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pelos motivos de fato e de direito que abaixo se expõe, e ao, final, requerer.

DO TRÂNSITO E JULGADO

A sentença de 1º grau dos autos da ação de cobrança da diferença do seguro DPVAT face a condenação da empresa executada ao pagamento da indenização à favor do exequente.

Assim, devidamente intimadas as partes não se manifestaram acerca da decisão proferida em sentença, conforme *certidão de trânsito em julgado* (Id. 9532342).

Portanto, irrecorrível a sentença ora executada.



Eis o que diz a parte final da *sentença* (**Id.7377664**), constante nos documentos em anexo:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito com fundamento no art. 487, inciso I do CPC, e determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Com isso, condeno a parte requerida ao pagamento do valor de R\$2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar do sinistro, e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, além de custas judiciais. Desse modo, o valor atualizado do débito perfaz o seguinte montante:

INDENIZAÇÃO	VALOR R\$
Condenação	R\$ 2.531,25
Correção Monetária do Sinistro 12/05/2017 até 06/05/2020	R\$ 246,35
Juros da Citação 27/09/2019 até 06/05/2020	R\$ 202,76
Honorários Advocatícios 15% (quinze por cento) até 06/05/2020	R\$ 447,05
Valor Total da Execução	R\$ 3.427,41

Portando, o valor para pagamento espontâneo da executada é de R\$ 3.427,41 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), conforme correção e atualização monetária de débitos judiciais até 06/05/2020 anexo.

Ocorre que, a Requerida devidamente citada da decisão de procedência em parte os pedidos formulados na exordial, não cumpriu com a obrigação faltante.

Sendo assim, caso o Executado não cumpra espontaneamente a decisão, que deixou de pagar o débito no prazo de 15 dias após a intimação, executa-se assim o valor devido acrescido da multa de 10%, bem como de honorários do advogado no percentual de 10%, conforme reza o art. 523, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.





PELO EXPOSTO, requer-se que o **EXECUTADO** seja intimado para pagar o débito no valor de **R\$ 3.427,41 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos)**, de forma voluntária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagar multa e honorários do advogado, ambos no percentual de 10%, tudo conforme no art. 523, § único do NCPC;

Pede deferimento.

Valença do Piauí (PI), 6 de maio de 2020.

LUCIANO DE CARVALHO E SILVA

- Advogado – OAB/PI 10.014





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Atualização Monetária de Débitos Judiciais

Valores Atualizados Até 06/05/2020

Data da Elaboração do Cálculo: 06/05/2020 às 16:52:27

Dados:

Valor do Principal em 12/05/2017:	2.531,25
Fator de correção monetária do TJ/ES de 12/05/2017 a 06/05/2020:	1,0973241379
Juros do Código Civil a partir de:	27/09/2019
Valor das custas pagas:	-
Honorários Advocatícios sobre o Débito:	15%
Multa sobre o Débito:	-

Operações Aritméticas:

Principal corrigido:	R\$ 2.777,60
Juros do Código Civil do Período (7,3%):	R\$ 202,76
Valor atualizado até 06/05/2020:	R\$ 2.980,36
Custas pagas corrigidas a ser resarcidas :	-
Multa sobre o Principal Corrigido:	-
Subtotal 1:	R\$ 2.980,36

Aplicar Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC

Total 1 (DÉBITO ATUALIZADO):	R\$ 2.980,36
-------------------------------------	---------------------

Honorários de 15% s/ o Débito Atualizado:	R\$ 447,05
Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC	R\$ 0,00
Total 2 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS):	R\$ 447,05

Total Geral:	R\$ 3.427,41
---------------------	---------------------

Abater Valor

Informações Adicionais

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REF. PROCESSO Nº 0802673-75.2018.8.18.0049 EXEQUENTE: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO EXECUTADO: SEGURADO LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Notas Explicativas

Fator de correção aplicado neste cálculo foi retirado da Tabela de Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que se destina a atualizar monetariamente valores judiciais no âmbito da competência desse Poder. Constitui-se de um encadeamento de índices de preços (ORTN/OTN/BTN/UFIR/IPC-FIPE/INPC-IBGE), sendo que a partir de 07/99 o índice de preços que vem sendo utilizado é o INPC/IBGE.

*Juros Legais: Até 10/01/2003 a taxa de juros é de 0,5% ao mês e de 11/01/2003 em diante a taxa de juros é de 1% ao mês (conf. Lei 10.406/02).

[Novo Cálculo](#) [Voltar](#) [Imprimir Página](#)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000**

PROCESSO Nº: 0802673-75.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, procedo ao arquivamento definitivo dos autos.

O referido é verdade e dou fé.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 5 de maio de 2020.

THAYSE ARAUJO PEREIRA

Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: THAYSE ARAUJO PEREIRA - 05/05/2020 15:27:31
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005051527054170000009081947>
Número do documento: 2005051527054170000009081947

Num. 9532696 - Pág. 1



PROCESSO Nº: 0802673-75.2018.8.18.0049
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro]
AUTOR: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins que a sentença transitou em julgado dia 29/04/2020.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 5 de maio de 2020.

THAYSE ARAUJO PEREIRA
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: THAYSE ARAUJO PEREIRA - 05/05/2020 15:27:06
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005051526404920000009081943>
Número do documento: 2005051526404920000009081943

Num. 9532342 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ**

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO N°: 0802673-75.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Certifique a secretaria acerca do transito em julgado da sentença (ID 7377664), e após, proceda-se com o arquivamento dos autos e a devida baixa na distribuição.

Cumpra-se.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 14 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO - 14/04/2020 23:35:33
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004142335203130000008812523>
Número do documento: 2004142335203130000008812523

Num. 9236851 - Pág. 1

Ciente.



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 06/04/2020 12:37:53
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004061237440570000008728607>
Número do documento: 2004061237440570000008728607

Num. 9145761 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA
PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº 0802673-75.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Intimo a(s) parte(s) da sentença em anexo.

VALENÇA DO PIAUI, 4 de abril de 2020.

BEATRIZ MARIA DA SILVA

Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: BEATRIZ MARIA DA SILVA - 04/04/2020 03:02:23
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004040302162470000008713647>
Número do documento: 2004040302162470000008713647

Num. 9129553 - Pág. 1

CIENTE.



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 13/03/2020 11:56:50
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003131156500400000008240642>
Número do documento: 2003131156500400000008240642

Num. 8628934 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ**

Rua General Propício de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO N°: 0802673-75.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança na qual a parte autora requer pagamento do valor referente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou sua Carga, amplamente conhecido como Seguro DPVAT, em face da Seguradora Líder, responsável pela administração do referido seguro, alegando, em apertada síntese, ter sofrido lesão indenizável, amparada pela lei que rege o seguro DPVAT.

Realizada perícia médica, inclusive em concordância do médico assistente da seguradora, esta foi conclusiva no sentido de existir lesão indenizável, a qual está inclusa no rol de lesões indenizáveis previstas no artigo 3º da Lei nº 6.194 de 1974 e seu anexo.

A perícia médica mencionada constatou lesão no joelho direito, o que ocasionou perda no percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

Em audiência, foi confirmado **não** ter havido pagamento anterior. Com isso, o valor auferido na tabela anexa à lei deverá ser integralmente pago à parte autora.

A lesão a que a Lei do DPVAT se refere é aquela que causa invalidez total ou parcial à vítima de forma permanente, não fazendo jus ao benefício aqueles que sofreram “apenas” de forma temporária. Com isso, tem-se o entendimento o cálculo leva em conta estritamente as sequelas definitivas do acidente sofrido, não havendo que se falar acerca do tempo de internação ou licença médica utilizado pela parte autora, ao tempo do ocorrido.

O laudo pericial é a base que o magistrado tem para entender a extensão das sequelas definitivas acarretadas pelo acidente, nessa perspectiva é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. O laudo pericial elaborado por perito do juízo (fls. 119/128) foi conclusivo para fins de análise das lesões advindas do acidente de trânsito sofrido. PROVA PRODUZIDA. ADEQUAÇÃO. Em que pese o recorrente conteste a má-valoração da prova, vê-se do caderno processual a realização de exame pericial elaborado por



profissional da confiança do magistrado que ao proceder a realização do exame pericial, elaborou laudo conclusivo pela existência de lesão em grau e intensidade correspondentes ao valor pago administrativamente. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA. MANUTENÇÃO. O percentual de 15% sobre o valor da causa se apresenta como um valor justo e razoável. APELO IMPROVIDO. RECURSO IMPROVIDO. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0563070-91.2015.8.05.0001, Relator (a): José Olegário Monção Caldas, Quarta Câmara Cível, Publicado em 15/05/2019).
(TJ-BA – APL: 0563070-91.2015.8.05.0001, Relator: José Olegário Monção Caldas, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: 15/05/2019).

Além disso, a Lei que rege o Seguro DPVAT, em seu artigo 3º, traz a previsão de que somente são indenizáveis as lesões caracterizadas estritamente como permanentes:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente **e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica**, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

[...]

Assim, a lesão sofrida pela parte autora somente será indenizável nos casos em que as lesões têm caráter definitivo, configurando sequelas indenizáveis, não havendo que se falar em pagamento de indenização nos casos de lesões temporárias.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito com fundamento no art. 487, inciso I do CPC, e determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Com isso, condeno a parte requerida ao pagamento do valor de R\$2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar do sinistro, e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, além de custas judiciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 27 de novembro de 2019.



Assinado eletronicamente por: JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO - 27/11/2019 23:40:43
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112723404352900000007050294>
Número do documento: 19112723404352900000007050294

Num. 7377664 - Pág. 2

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO - 27/11/2019 23:40:43
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112723404352900000007050294>
Número do documento: 19112723404352900000007050294

Num. 7377664 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/11/2019 18:06:13
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911261806138430000007027674>
Número do documento: 1911261806138430000007027674

Num. 7353991 - Pág. 1



PROCESSO Nº: 0802673-75.2018.8.18.0049
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro]
AUTOR: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

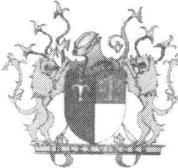
TÍTULO DO DOCUMENTO

Certifico que nesta data juntei a Ata da Audiência realizada no dia 19 de novembro do corrente ano. Dou fé.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 25 de novembro de 2019.

RAFAEL CAMPELO DE MOURA FE
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Rua General Propécio de Castro, s/n, Centro, CEP 64.300-000 – Valença/PI
E-mail: sec.valenca@tjpi.jus.br - Fone: (89) 3465-1391

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(MUTIRÃO DPVAT – Portaria nº 008/2019 - VARCIVVALPIA)

PROCESSO N º 0802673-75.2018.8.18.0049

AUTOR: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

ADVOGADO DO AUTOR: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA – OAB/PI nº 10014

PREPOSTO DO RÉU: MARCELO NUNES LIMA, CPF nº 908.161.453-34

ADVOGADO RÉU: HERISON HELDER PORTELA PINTO – OAB/PI nº 5367

Aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 10h30min, na sala de audiência deste Fórum, perante a Conciliadora Vanessa Fernandes da Silva, designada por meio da Portaria nº 004/2019 - VARUNIVAL, após a realização do pregão, constatou-se a presença das partes. Ato contínuo, declarada aberta a audiência, designada na forma delineada pela Portaria nº 008/2019 - VARCIVVALPIA deste Juízo, após a realização de perícia médica, as partes foram instadas pela conciliadora nomeada a firmarem um acordo, tendo por objeto o pleito apresentado nos autos, e, após as narrativas, não consolidaram transação. Ato contínuo, a parte autora manifesta-se pela procedência da ação, conforme laudo pericial. A seguradora informa que o pedido administrativo do autor foi negado tendo em vista a ausência de sequelas indenizável. Em perícia judicial realizada nesta data, foi verificado que o autor tem lesão no joelho direito em 75% (setenta e cinco por cento). Diante do exposto, caso haja procedência da ação, seja feita tudo conforme laudo judicial. **Diante da impossibilidade de acordo sendo necessária análise mais aprofundada dos autos, o MM. Juiz determinou que os autos fossem feitos conclusos para uma análise mais acurada.** Na oportunidade, ficou registrado que os honorários periciais serão custeados pela Seguradora Líder num importe de R\$200,00 (duzentos reais), que serão pagos no prazo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do ofício na Seguradora Líder, após encaminhamento de ofício por este juízo. Nada mais sendo registrado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos presentes.

Juiz de Direito: Juscelino Norberto da Silva Neto

Conciliador(a): Vanessa Fernandes da Silva

Requerente: Antônio Leonidas Sobrinho

Advogado(a) Requerente: L

Requerido(a):

Advogado (a) do requerido(a):



AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Antônio Leonidas Sobrinho

CPF: 313.937.613.49

Endereço completo: Rua Silviano Braga, 819 Pilões RJ.

Informações do acidente

Local: Rua Silviano Braga, Pilões RJ.

Data do Acidente: 12/05/12

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (____).

Local, data.

Antônio Leonidas Sobrinho

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Sobreira direita

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Sim

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

disfunções de sempre Dano

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) **Total**
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).
- b) **Parcial**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
- b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
- b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão	<i>Somente Dano</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão		<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão		<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão		<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico – CRM

Dr. Juscelino Norberto da Silva
Médico Clínico Geral
CRM: 2122



ANEXO – Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100%
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

*Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.



Juntada de honorários periciais



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 31/10/2019 09:04:16
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910310904166450000006654731>
Número do documento: 1910310904166450000006654731

Num. 6962206 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI/PI

Processo: 08026737520188180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECEBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

VALENCA DO PIAUI, 25 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 31/10/2019 09:04:17
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910310904167070000006654985>
Número do documento: 1910310904167070000006654985

Num. 6962210 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		23/10/2019	2761	3300124617701
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
22/10/2019	2656540	08026737520188180049	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
VALENCA DO PIAUI	VARA UNICA	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO		Juridico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
8FCED77A3D46CBD1		Fisica	31993761349	
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 31/10/2019 09:04:17
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910310904172340000006654988>
Número do documento: 1910310904172340000006654988

Num. 6962213 - Pág. 1

...



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 18/10/2019 10:40:22
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181040221510000006493733>
Número do documento: 1910181040221510000006493733

Num. 6792569 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUÍ/PI

Processo: 08026737520188180049

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **12/05/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **26/11/2017**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 18/10/2019 10:40:22
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181040222530000006493936>
Número do documento: 1910181040222530000006493936

Num. 6792572 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 26/11/2017 após 6 (SEIS) MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 12/05/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontrovertido que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado **IMPROCEDENTE**, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada **INVALIDEZ**, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶**“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;

⁷"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito sob o nº **1841/PI**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VALENCA DO PIAUI, 16 de outubro de 2019.

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 18/10/2019 10:40:22
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181040222530000006493936>
Número do documento: 1910181040222530000006493936

Num. 6792572 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 18/10/2019 10:40:22
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181040222530000006493936>
Número do documento: 1910181040222530000006493936

Num. 6792572 - Pág. 8

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 18/10/2019 10:40:22
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181040222530000006493936>
 Número do documento: 1910181040222530000006493936

Num. 6792572 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob nº 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **VALENCA DO PIAUI**, nos autos do Processo nº 08026737520188180049.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 18/10/2019 10:40:22
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910181040222530000006493936>
Número do documento: 1910181040222530000006493936

Num. 6792572 - Pág. 10

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180172521 Cidade: Pimenteiras Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO Data do acidente: 12/05/2017 Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 10/05/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: LUXAÇÃO DO JOELHO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO. ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAM PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES, QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %

PRESTADOR

Líder- Serviços AMD

Nome do médico: TALITA FONSECA MEDEIROS DA SILVA

CRM do médico: 52.90873-8

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS -CPF 687.827.483-49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES RG 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065.778.053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO -CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANILY GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARILTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG 1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILV -CPF n° 962.144.731-34 DANILLO, RIBEIRO CARVALHO CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA - CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA - CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020 976 073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302 , ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOÃO PEDRO CARDOSO -CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415 JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO -CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÉGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR cpf 052.829.273-06 JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP/PI CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF: 474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA - CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045 758 613-32 / RG 3.123 660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233.-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIWA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNA CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12, VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -CPF 025.192.813-67, WALLYSON MARQUES DE SOUSA -CPF 064.022.903-43, WELLINGTON DAS NEVES SOARES -CPF 946.380.123-53, WHALLEF BERNARDES LOPES -CPF 605.022.943-02, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO -CPF 022.632.013-86

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do PROCESSO Nº 08026737520188180049 que é Parte Autor (a) Srº(a) ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO, tramitando perante o(a) ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI/PI.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2019.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



SUBSTABELECIMENTO

EDNAN COUTINHO

Advogados Assinados
Inscrito na OAB/PI sob o nº 5367/07

CNPJ: 03.511.626/0001-08
OAB/PI SOB O N.º 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A):

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N.º 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N.º 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O N.º 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N.º 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N.º 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N.º 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 15.626, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 12.69, CAMILLA FARIAS DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N.º 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N.º 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N.º 4825, DANILÓ RIBEIRO CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N.º 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N.º 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O N.º 14.644, ELKENIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N.º 4.313, FAGNNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N.º 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N.º 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N.º 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O N.º 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N.º 14350, FÁBIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N.º 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N.º 9.947, FRANCISCO GESSIÉ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N.º 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N.º 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N.º 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N.º 14.060, HARISON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O N.º 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.870, IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS -OAB/PI SOB O N.º 11.772, JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR OAB/PI SOB O N.º 12.570 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N.º 11.260, JOSIANNE SARAIWA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N.º 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N.º 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N.º 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N.º 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N.º 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N.º 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N.º 17.066, MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 16.412, MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N.º 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB/PI SOB O N.º 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB/PI SOB O N.º 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB/PI SOB O N.º 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N.º 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N.º 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N.º 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 11961, PAULA APARECIDA GUIMARÃES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N.º 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º OAB/PI 10.317 RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N.º 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N.º 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N.º 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N.º 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N.º 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM - OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES -OAB/PI SOB O N.º 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N.º 9.640, ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N.º 4.385 E VALDENICE GOMES CELESTINO -OAB/PI SOB O N.º 12.112

Os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ SOB N.º 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO**, em curso perante a(o) **ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUÍ/PI**. Nos autos do Processo N.º 08026737520188180049. Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - **DRAº EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI N.º 1841** - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - **SOB PENA DE NULIDADE**.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2019.

HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88





Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES - 27/09/2019 13:20:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092713200491100000006238747>
Número do documento: 19092713200491100000006238747

Num. 6522061 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, Valença do Piauí-PI, CEP: 64.300-000

CARTA DE CITAÇÃO

(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5ºandar, centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20.031-205.

FINALIDADE: CITAR/INTIMAR a parte acima qualificada para comparecer à audiência designada para o dia **19/11/2019**, na Sala de Audiência da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, na Rua Gal. Propécio de Castro, 394, centro, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, no **horário constante nos respectivos despachos exarados nos seguintes processos:**

0802731-78.2018.8.18.0049
0802728-26.2018.8.18.0049
0802727-41.2018.8.18.0049
0802673-75.2018.8.18.0049
0802318-65.2018.8.18.0049
0802316-95.2018.8.18.0049
0802302-14.2018.8.18.0049
0802300-44.2018.8.18.0049
0802095-15.2018.8.18.0049
0802067-47.2018.8.18.0049

ANEXOS: Petição inicial, despacho.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente no sistema PJe.

Valença do Piauí-PI, 27 de setembro de 2019

Francisco das Chagas Sousa Gomes
Analista Judicial da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES - 27/09/2019 13:20:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092713200506100000006238749>
Número do documento: 19092713200506100000006238749

Num. 6522063 - Pág. 1



PROCESSO N°: 0802673-75.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Retifico o despacho id 3815407.

Ato contínuo, considerando o disposto na **Portaria nº 08/2019**, expedida por este Juízo, **em 29.08.2019, Dje nº8740**, que trata da Semana de conciliação, instrução e julgamento de processos do seguro DPVAT, a ser realizada nesta Vara Cível desta Comarca de Valença do Piauí, no período de 19 a 21 de novembro deste ano, **designo o dia 19.11.2019, às 12h00min**, para a realização da referida audiência neste processo, a qual será precedida de perícia médica, a cargo dos peritos nomeados por este magistrado, nos termos da referida Portaria.

Determino a intimação da seguradora **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, ora demandada, para comparecer à referida audiência, devidamente representada, podendo indicar Assistente Técnico, que poderá acompanhar o exame pericial.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, via publicação no Diário da Justiça do TJ/PI, ressaltando que também poderá indicar Assistente Técnico, para acompanhar a perícia.

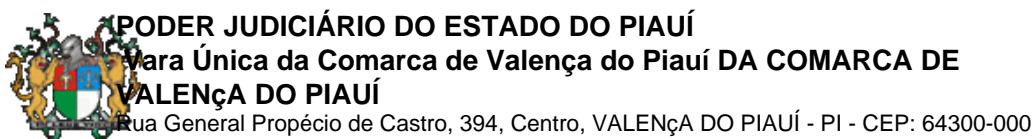
Ressalto que o mutirão deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 08/2019, acima referida, importando em extinção processual sem resolução do mérito, a ausência ao ato judicial.

Intimo as partes por seus Advogados, neste ato.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 18 de setembro de 2019.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí





PROCESSO N°: 0802673-75.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Expedientes necessários.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 26 de novembro de 2018.

**Juscelino Norberto da Silva Neto
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí**



Assinado eletronicamente por: JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO - 27/11/2018 08:47:19
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112708471956400000003679679>
Número do documento: 18112708471956400000003679679

Num. 3815407 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Única da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Martins, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000**

PROCESSO Nº: 0802673-75.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e do pedido de Gratuidade da Justiça, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 8 de outubro de 2018.

**CLARISSE MARIA DA COSTA E SILVA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí**



Assinado eletronicamente por: CLARISSE MARIA DA COSTA E SILVA - 08/10/2018 17:57:57
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100817575751600000003386081>
Número do documento: 18100817575751600000003386081

Num. 3503673 - Pág. 1

em anexo.

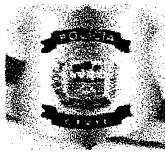


Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 24/09/2018 15:57:19
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809241557191650000003300238>
Número do documento: 1809241557191650000003300238

Num. 3411109 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL PIMENTEIRAS-PI



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 117/2017

REGISTRO DO ACIDENTE

Delegacia responsável: Delegacia de Polícia Civil do Município de Pimenteiras-PI.

Data e hora da comunicação: 26.11.2017 (domingo), às 09h15min da manhã.

Comunicante: ANTONIO LEÔNIDAS SOBRINHO (vítima não fatal)

Endereço: Rua Eliziário Barbosa, nº 819, bairro centro, Cidade de Pimenteiras/PI.

DADOS DO ACIDENTE

Data e hora da ocorrência: 12.05.2017 (terça-feira), às 09h10min da manhã.

Tipo de via: Ruas, pavimentadas (*calçamento*) **Zona:** Urbana

Local do fato: Cruzamento das Ruas Maria Socorro Marreiros com Eliziário Barbosa, bairro centro, Cidade de Pimenteiras/PI, mais precisamente ao lado desta Unidade Policial (*Delegacia de Polícia Civil do Município de Pimenteiras/PI*).

Condições locais: Via simples, com pavimentação calçamento, regular estado de conservação, traçado em retilíneo, perfil plano, período diurno, boa visibilidade, tempo bom.

DADOS DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Pessoas envolvidas: condutor e carona

Condutor e carona vítimas não fatais

Comunicante/condutor do veículo: Antônio Leônidas Sobrinho

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Pimenteiras/PI

Profissão: Aposentado

Estado civil: Casado

Idade: 79 Anos

Data de nasc.: 05.04.1938

Escol.: Alfabetizado

Doc. RG: 1.909.026-SSP/PI

CPF/MF: 319.937.613-49

CNH: Não habilitado

Filiação: Maria Josefa de Araújo e de Manoel Leônidas de Araújo

Endereço: Rua Eliziário Barbosa, nº 819, bairro centro, Cidade de Pimenteiras/PI.

Pessoa: Carona/vítima

Condutor e carona vítima não fatal

Nome do carona: MARIA DAS MERCÉS PIMENTEL LEÔNIDAS

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Pimenteiras/PI

Profissão: Aposenta

Estado civil: Casada

Idade: 67 Anos

Data de nasc.: 20.02.1950

Escol.: Alfabetizada

Doc. RG: 2.071.496 SSP/PI

CPF/MF: 716.292.033-00

CNH: Não habilitada

Filiação: Antônia Maria da Silva e de Raimundo da Silva Pimentel

Endereço: Rua Eliziário Barbosa, nº 819, bairro centro, Cidade de Pimenteiras/PI.

DADOS DO VEÍCULO ENVOLVIDO

Veículo: Motocicleta

Marca/modelo: Honda/CG 125

Cor: Branca

Antônio Leônidas Sobrinho
Antônio Leônidas Sobrinho
Comunicante/condutor/vítima

RUA MARIA DO SOCORRO MARREIROS, Nº 715, BAIRRO-CENTRO-DEL DE POLÍCIA CIVIL DE PIMENTEIRAS-PI-FONE: 015 (89) 98144 - 6435





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
7^a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL PIMENTEIRAS-PI



Continuação do Boletim de Ocorrência nº 117/2017

fls. 02

Placa: PS-489

Município: São Paulo/SP

Chassi: CG125BR1457612

Ano fabricação: 1985

Ano/modelo: 1985

Cód. renavam: 86924198

Licenc. em nome: João Leônidas e Silva

CPF/CNPJ: 00006639329808

Condutor do veículo: Comunicante/vítima

Combustível: Gasolina

Endereço: Consta no documento do referido veículo

Local de reg.: Detran/SP

Outras informações: O comunicante/condutor relatou que trafegava conduzindo este veículo (motocicleta) pela Rua Eliziário Barbosa, bairro centro, Cidade de Pimenteiras/PI.

TESTEMUNHAS DO ACIDENTE

- NÃO INFORMADO

HISTÓRICO DO ACIDENTE

O comunicante/condutor supramencionado (*Antônio Leônidas Sobrinho*), acima já qualificado relatou que trafegava conduzindo esse veículo (motocicleta) pela sobredita Rua (Rua Eliziário Barbosa, bairro centro, Cidade de Pimenteiras/PI); Levando de carona na garupa desse veículo sua esposa supramencionada e qualificada (*Maria das Mercês Pimentel Leônidas*); Que no cruzamento dessa Rua com a Rua Maria do Socorro Marreiros, bairro centro, Cidade de Pimenteiras/PI, mais precisamente ao lado desta Unidade Policial (Delegacia de Polícia Civil do Município de Pimenteiras/PI), situada nesse cruzamento uma motocicleta não identificada, veículo este, que estava sendo conduzido pelo condutor também não identificado, que trafegava pela Rua Maria do Socorro Marreiros, e desenvolvia velocidade inadequada para o local, bateu (*colidiu*) com a motocicleta dele comunicante; Que o condutor desconhecido, empreendeu fuga do local desse acidente sem prestar socorro a vítima/comunicante; Que por conta dessa batida (*colisão*) com a moto desconhecida o mesmo perdeu o controle da motocicleta que conduzia acima descrita e juntamente com sua esposa veio cair ao chão desse cruzamento; Que em decorrência dessa queda o comunicante/condutor (*vítima*) sofre *luxação traumática em joelho direito, escoriações em mão direita e região pré-auricular de acordo com ficha de atendimento hospitalar da Unidade Mista de Saúde Mônica Reis Dantas – UMSMRD, situada na Cidade de Pimenteiras/PI, primeiro local onde o mesmo (condutor) juntamente com sua esposa (vítimas), foram atendidos, logo após os mesmos sofrerem esse acidente; Sendo que o comunicante/condutor foi atendido e internado nessa Unidade Mista de Saúde; Que sua esposa/carona foi liberada logo após ser atendida; Sendo que sua esposa (carona) sofreu apenas escoriações leve pelo corpo; Que no dia 15.05.2017 (segunda-feira) o mesmo foi transferido dessa Unidade Mista de Saúde para o Hospital Regional Eustáquio Portela – HREP, situado na Cidade de Valença do Piauí/PI, segundo local de atendimento e internação do comunicante de acordo com boletim de admissão, termo de responsabilidade, fiança e autorização, histórico de enfermagem, folha de evolução e prescrição médica, ficha de sistematização da assistência de enfermagem – SAE, desse Hospital Regional, exame de Raios-X da articulação coxa-femoral direita, exame de Raios-X e exame computadorizado*

Antônio Leônidas Sobrinho
Antônio Leônidas Sobrinho
Comunicante/condutor/vítima

RUA MARIA DO SOCORRO MARREIROS, Nº 715, BAIRRO-CENTRO-DEL. DE POLÍCIA CIVIL DE PIMENTEIRAS-PI-FONE: 015 (89) 98144 - 6435



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 24/09/2018 15:57:19

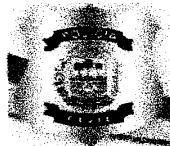
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809241557192880000003300250>

Número do documento: 1809241557192880000003300250

Num. 3411121 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL PIMENTEIRAS-PI



Continuação do Boletim de Ocorrência nº 117/2017.....fls. 03

do Joelho direito, exames estes, realizados na Clinica do Dr. Antônio Bomfim, situado na Cidade de Valença do Piauí/PI, conforme cópias dessas documentações em anexos; Que no dia seguinte (16.05.2017) terça-feira a vítima (comunicante/condutor) foi transferido desse Hospital Regional (Hospital Eustáquio Portela) para o também Hospital Regional Justino Luz – HRJL, situado na Cidade de Picos – Piauí, onde o mesmo foi internado e submetido à uma intervenção cirúrgica para redução da luxação desse membro, e mais fixação externa de acordo com ficha de atendimento de emergência, boletim de admissão, laudo, relatório cirúrgico, formulário de regulação, ficha de registro de enfermagem no trans-operatório centro cirúrgico e outras documentações médicas desse Hospital Regional (Justino Luz), conforme, cópias dessas documentações, também em anexos; sendo que sua esposa/carona sofreu apenas escoriações leve. Disse ainda o comunicante/condutor que desse local (do acidente) foi levado juntamente com sua esposa/carona para a sobredita Unidade Mista de Saúde, onde os mesmos foram atendidos pelo Dr. Osmar Silva A. Filho, médico plantonista; sendo que ele comunicante foi internado nessa Unidade Mista de Saúde por conta da gravidade dos ferimentos sofridos nesse acidente; Que sua esposa foi liberada logo após ser atendida. O comunicante/condutor declarou que está fazendo o presente registro de ocorrência para que o mesmo (vítima) possa requerer junto a seguradora o prêmio do seguro DPVAT e outras providências. Era o que tinha a certificar, o referido é verdade e dou fé. Eu, João da Cruz Moraes Mendes – 2º Sgt. “PM”, Comandante do Gpm, que o digitei. //

Pimenteiras/PI, 26 de novembro de 2017

Comandante do Gpm:

[Signature]
João da Cruz Moraes Mendes
2º Sgt. PM Cmte. do Gpm.
RG.:10.3.741-76/PMPI.

[Signature]
Antônio Leônidas Sobrinho

Comunicante/condutor/vítima

"As informações contidas neste B.O. de AT, são de inteira responsabilidade deste Comunicante, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da Lei (art. 339 e 340 do CPB)".

RUA MARIA DO SOCORRO MARREIROS, Nº 715, BAIRRO-CENTRO-DEL. DE POLÍCIA CIVIL DE PIMENTEIRAS-PI-FONE: 015 (89) 98144 - 6435





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SÉCERTEIRO DE POLÍCIA MILITAR
GRUPO DE POLÍCIA MILITAR
7º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PIMENTEIRAS-PI



ADITAMENTO

Aditamento, nº 004/2017-DPCP/PI

Ref.: Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito, nº 117/2017-DPCP/PI

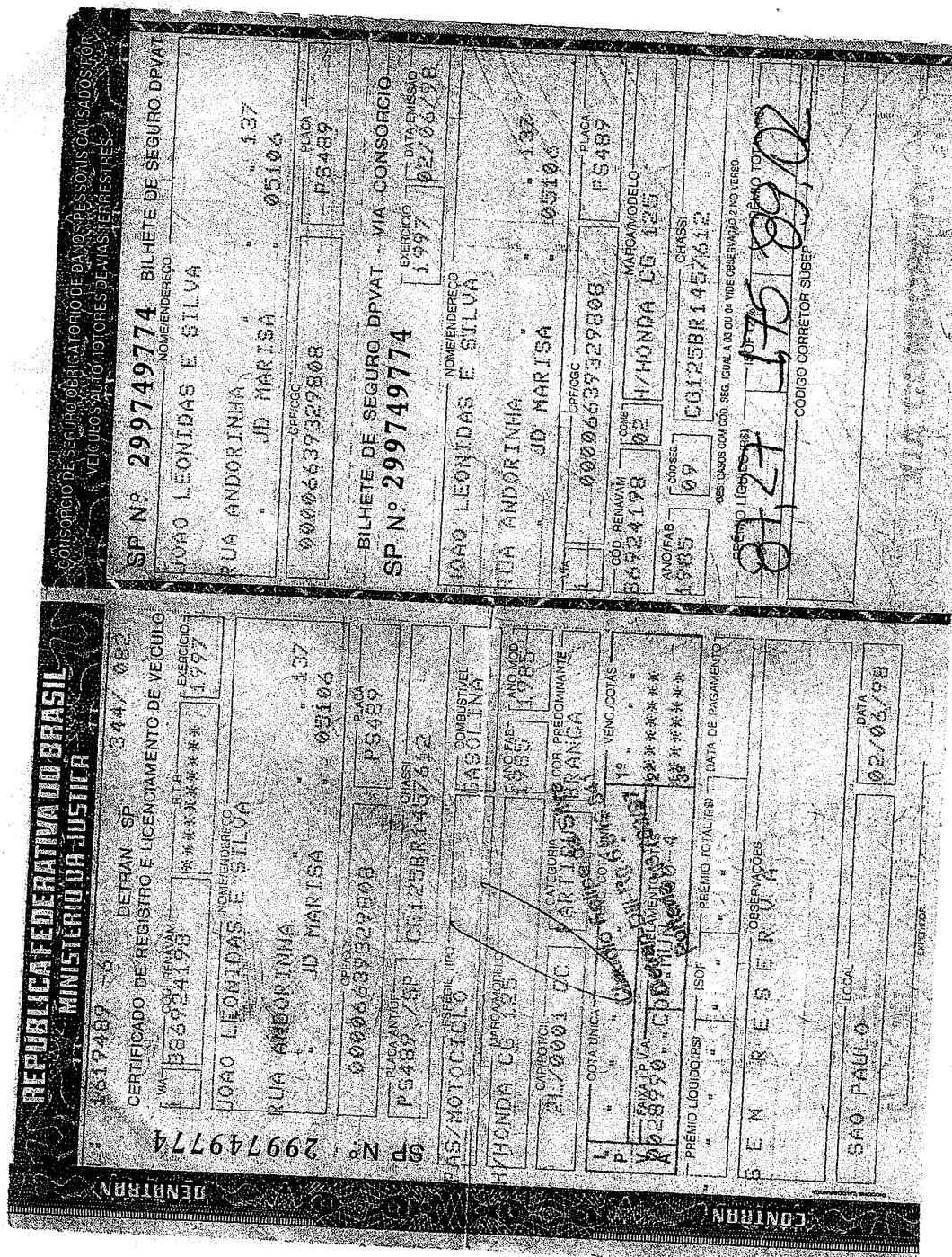
Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil dezessete (2017), nesta Cidade de Pimenteiras, Estado do Piauí, na Delegacia de Polícia Civil local, onde se achava presente o Sr. João da Cruz Moraes Mendes-2º Sgt. "PM", Comandante do Grupamento de Polícia Militar – GPM, do Município de Pimenteiras/PI, comigo escrivão *Ad-Hoc* do seu cargo ao final nomeado e assinado, aí compareceu o carona/vítima de acidente automobilístico a Sra. **MARIA DAS MERCÊS PIMENTEL LEÔNIDAS**, brasileira, Piauiense, natural de Pimenteiras/PI, casada, aposentada, alfabetizada, com 67 anos de idade, (*data de nasc. 20.02.1950*), portadora da Carteira de Identidade RG. 2.071.496 SSP/PI, CPF/MF. 716.292.033-00, filha de Antônia Maria da Silva e de Raimundo da Silva Pimentel, residente e domiciliada na Rua Eliziário Barbosa, nº 819, bairro centro, Cidade de Pimenteiras/PI; para comunicar que juntamente com seu esposo **ANTÔNIO LEÔNIDAS SOBRINHO**, sofreram acidente de trânsito, fato este, ocorrido por volta das 09h10min da manhã do 12.05.2017 (*terça-feira*), conforme consta no sobredito Boletim de Ocorrência (B.O. nº 117/2017-DPCP/PI), registrado mediante ato declaratório pelo seu esposo supramencionado (*Antônio Leônidas Sobrinho*), qualificado no referido B.O, em anexo; **OCORRE QUE O VEÍCULO ENVOLVIDO NESSE FATO (ACIDENTE DE TRÂNSITO), DESCrito NO SOBREDITO BOLETIM DE OCORRÊNCIA (MOTOCICLETA MARCA/MODELO HONDA/CG 125, COR BRANCA, PLACA PS-489, MUNICÍPIO SÃO PAULO/SP, CHASSI CG125BR1457612, CÓDIGO RENAVAM 86924198, ANO FAB. 1985, ANO/MODELO 1985, COMBUSTÍVEL GASOLINA, LICENCIAMENTO EM NOME DO SENHOR JOÃO LEÔNIDAS E SILVA, CPF. 066.393.298.08, ESTE JÁ FALECIDO, CONFORME CÓPIA DE CERTIDÃO DE ÓBITO EM ANEXO, FILHO DO CARONA/VÍTIMA E DE SEU ESPOSO, AMBOS ACIMA JÁ MENCIONADOS, VEÍCULO ESTE, QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE ERA CONDUZIDA PELO PAI DO FALECIDO, E QUE ATUALMENTE O VEÍCULO ACIMA DESCrito PERTENCE POR HERANÇA A SENHORA MARIA DAS MERCÊS PIMENTEL LEÔNIDAS, (CARONA/VÍTIMA), ESTA GENITORA DO FALECIDO PROPRIETÁRIO DA MOTO. Era o que tinha a certificar, o referido é verdade e dou fé. Eu, _____ Antônio Orlando de Sousa Veloso, escrivão "Ad-Hoc" que o digitei.//////////**

Comandante do Gpm.:

*João da Cruz Moraes Mendes-
2º Sgt. PM Cmte. do Gpm.
RG.:10.3.741-76/PMPI*

RUA MARIA SOCORRO MARREIROS - Nº 715 - BAIRRO CENTRO - DELEGACIA E GPM DE PIMENTEIRAS - PI FONE: (89) 98144 - 6435





Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 24/09/2018 15:57:19
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092415571928800000003300250>
Número do documento: 18092415571928800000003300250

Núm. 3411121 - Pág. 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURais
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOÃO LEÔNIDAS E SILVA

MATRÍCULA
148064 01 55 2016 4 00069 019 0037843- 31
(LIVRO C: 69 TERMO: 37843 FOLHA: 19)

SEXO MASCULINO	COR PARDA	ESTADO CIVIL E IDADE SOLTEIRO, 51 ANOS	ELEITOR SIM
-------------------	--------------	---	----------------

NATURALIDADE
PIMENTEIRAS-PI

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 17.972.637 SSP-PI CPF nº 06639329808.

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FILIAÇÃO: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO e MARIA MÉRCES E SILVA
RESIDÊNCIA: Povoado CURRALINHOS, ZONA RURAL, PIMENTEIRAS-PI

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DEZESSETE DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 23:55

DIA MÊS ANO
17 06 2016

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL SÃO MARCOS, TERESINA-PI

CAUSA DA MORTE

ACIDOSE METABÓLICA-INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA AGUDIZADA-SEPSE DE FOCO PIOARTRITE DE JOELHO-ARTRITE
GOTOSA

SERIAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMETÉRIO DO PODOADO CURRALINHO, ZONA RURAL DE PIMENTEIRAS-PI

DECLARANTE

ALVINA DE JESUS SANTOS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

BRÁULIO DYEIGO MARTINS VIEIRA - 5150 PI

OBSERVAÇÕES/AVERBACÕES

SEM INFORMAÇÃO

NOME DO OFICIAL: 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL

OFICIAL(A): ANTONIO UBIRATAN VIEIRA

MUNICÍPIO: TERESINA-PI

ENDERECO: RUA DAVID CALDAS N° 325 CENTRO/NORTE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: TERESINA, PI, 11 de Julho de 2016.

Assinatura do Oficial

Mariuzia Vieira Paulo Frazão
Escrivã Substituta
1º Cartório do Registro Civil
Teresina - Piauí



ARPENBRASIL AA 003860802 BRP

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos – Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima **ANTONIO LEONIDAS SORRISO** | CPF da Vítima **319937613-49** | Data do Acidente **12/05/2017**

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

PIMENTEIRAS-PI, 08 de MARÇO de 2018
Local e Data

Antônio Leonidas Sorriso
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

Nº Sinistro: 3180172521
Vitima: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO
Data do Acidente: 12/05/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

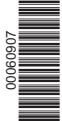
Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180172521**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **12/05/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01813/01814 - carta_04 - INVALIDEZ



00060907

Carta nº 12785824



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 24/09/2018 15:57:19
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092415571951200000003300251>
Número do documento: 18092415571951200000003300251

Num. 3411122 - Pág. 1

SINISTRO 3180172521 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Rio de Janeiro-RJ

BENEFICIÁRIO ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

CPF/CNPJ: 31993761349

Posição em 22-09-2018 15:03:53

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 24/09/2018 15:57:19
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092415571965200000003300252>
Número do documento: 18092415571965200000003300252

Num. 3411123 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.**

**PRIORIDADE PROCESSUAL – Lei nº 10.741/03
SINISTRO Nº 3180172521
NATUREZA: INVALIDEZ**

ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob n. 319.937.613-49 e RG n. 1.909.029 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Eliziario Barbosa, 819, Centro, Pimenteiras (PI), CEP 64320-000, vem por intermédio de seu advogado, “in fine” assinado, conforme instrumento procuratório em anexo, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** pessoa jurídica de direito privado regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.0312-05, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

Rua Coronel Costa Araújo, 2355, Horto Florestal - Teresina (PI) 64049-460
☎ (86) 99998-5974 | ✉ lucianocarvalho.adv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 24/09/2018 15:57:19
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092415571978200000003300253>
Número do documento: 18092415571978200000003300253

Num. 3411124 - Pág. 1

I | PRELIMINARMENTE

1 | DA PRIORIDADE PROCESSUAL

Necessária, ainda, a observância da prioridade processual no presente caso, uma vez que o Autor possui mais de sessenta anos, enquadrando-se no conceito de idoso, estabelecido pela Lei 10.741/03, com a previsão da referida garantia no Art. 71 do citado diploma legal.

2 | DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Requer, desde já, o Demandante, a concessão do *benefício da gratuidade judiciária*, pois não possui condições de arcar com o encargo financeiro porventura gerado nesta relação processual, com base no Art. 4º da Lei 1.060/50.

II - DOS FATOS

O requerente foi vítima de um acidente de trânsito em 12/15/2017, por volta das 09h10min, quando a mesma sofreu colisão frontal em via pública da cidade de Pimenteiras-PI, conforme registro de Boletim de Ocorrência nº 117/2017 e Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo em anexo.

Em decorrência deste acidente de trânsito automobilístico, resultou em enfermidades incuráveis e deformidades permanentes, onde o requerente convece as seguintes lesões: **1) trauma no membro inferior direito MIE – fratura no joelho direito inserção de material metálico de síntese projetado no terço médio – distal do fêmur e do terço proximal da tíbia e escoriações múltiplas pelo corpo, sendo submetido a tratamento conservador, com isso, apresentando redução da capacidade funcional dos membros conforme prontuário médico em anexo.**

Com base nisso, requereu a indenização do seguro DPVAT, conforme art. 3º alínea “II” da lei 6.194/74, que determina o pagamento de **R\$ 9.450,00** no caso em tela, ocasião em que enviou todos os documentos necessários para a seguradora Requerida, conforme tabela em anexo.

Todavia, não obstante a seguradora tenha constatado e reconhecido à invalidez decorrente do acidente narrado, **o promovente não foi indenizado pela requerida**, teve seu pedido **NEGADO** em **10/05/2018**, portanto, razão pela qual vem pleitear o recebimento da indenização devida fixada pela Lei 6.194/74. Contudo, não há falar em prescrição, vez não ter ocorrido o pagamento na via administrativo, o que, interrompe o aludido prazo.

É, em síntese, o relatório dos fatos.



III | DO DIREITO

1. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO FORO COMPETENTE

O presente caso, indubitavelmente, é regido pelo Código de Defesa do Consumidor, pois este, em seu artigo 3º, § 2º, rotula serviço como sendo “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO E SECURITÁRIA, salvo as decorrentes de caráter trabalhistas”.

Assim sendo, as ações em que o consumidor pretende atribuir à responsabilidade civil ao fornecedor de produtos e serviços, poderão ser propostas no domicílio do autor, até mesmo para exercer a garantia da facilitação da defesa dos seus direitos, consoante o artigo 101, inciso I, c/c artigo 6º, VIII, do CDC, veja-o:

"Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas:
I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor";
"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências".

Deste modo, como as atividades securitárias sujeitam-se às normas protetivas do CDC, requer o autor, o recebimento da presente ação e o seu devido processamento perante este respeitável Juízo.

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

A Requerida é Seguradora regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sob o Código FIP nº 05690, logo, encontra-se legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004, que se encontra atualmente em vigor, o seguinte, *in verbis*:

"Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.
(...)



§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

A Requerida em comento, ante o princípio da solidariedade que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no polo passivo da presente demanda.

Demonstrando mais claramente o princípio da solidariedade, prevê o Art. 7º, “caput”, da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

“Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Nesse sentido, é o pacífico entendimento jurisprudencial, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N.211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. 1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados. 2. Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Precedentes. (...) 6. Agravo regimental improvido.” (Agrg no Ag 870.091/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2007, DJ 11/02/2008 p. 106). V – VALORES PAGOS A MENOR DO SEGURO DPVAT: Como é sabido, por determinação legal, todo proprietário de veículo automotor deve arcar com um seguro obrigatório, denominado DPVAT, como forma de indenizar as vítimas de acidentes de trânsito, independentemente da existência de culpa ou mesmo da identificação do veículo envolvido no acidente.

Ocorre, no entanto, que a despeito de ser lícito o direito do autor, notadamente porque houve o reconhecimento administrativo da invalidez pela própria seguradora, o autor recebeu um valor muito inferior ao que deveria, por direito, ter recebido, ensejando, por via oblíqua, o enriquecimento sem causa da seguradora Ré, bem como lesão aos mais comezinhas princípios do direito.



Destarte, uma lesão que compromete a vida do autor, tolhendo a sua capacidade laborativa, e trazendo sequelas permanentes não só físicas, como também psicológicas, deve merecer, a título de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, conforme tabela:

Indenização devida = R\$ 9.450,00

Indenização recebida = R\$ 0,00

Diferença/valor exigido = R\$ 9.450,00

Desse modo, em vista da recusa da seguradora em pagar a indenização integral pelo sinistro, **muito embora NÃO veio reconhecer a invalidez do requerente na via administrativa**, deste modo, não restou outra alternativa senão acionar este Poder Judiciário para que imponha a seguradora a obrigação de pagar o valor devido da indenização, correspondendo ao remanescente a ser devidamente atualizado até o efetivo pagamento, acrescidos correção monetária, desde a data do sinistro, conforme determina o E. Superior Tribunal de Justiça, a teor do Resp 788.712/RS, e de juros moratórios a partir da citação da seguradora, a teor do 1085564/SP.

3. DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Com base na narração fática supra, bem como na documentação probatória trazida aos autos, conclui-se, incontestavelmente, que o promovente preencheu todos os requisitos necessários para que tivesse direito a indenização securitária.

Aduz o Art. 355, do Código de Processo Civil, o seguinte:

<p>Art. 355 - O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.</p> <p>Art. 358 - O juiz não admitirá a recusa:</p> <p>I - se o requerido tiver obrigação legal de exibir;</p> <p>III - se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.</p>
--

Dessa forma, como forma de dirimir todas as eventuais dúvidas que norteiem a presente quizila, requer se digne Vossa Excelência determinar que a promovida **EXIBA TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO DO REQUERENTE**, ressaltando-se que o presente pedido não redunda em nenhum ônus a promovida, haja vista que a mesma possui livre e irrestrito acesso ao sistema MEGADATA DE COMPUTAÇÃO, sob pena de multa diária no valor de 01 (um) salário mínimo mensal.





IV | DOS PEDIDOS

EX POSITIS, o autor requer se digne Vossa Excelência:

- A) Que seja a Requerida citado, pelos Correios, via AR, para, querendo, apresentar contestação;
- B) Que seja aplicado o Código de Defesa do Consumidor na presente demanda, posto tratar-se indiscutivelmente de relação de consumo;
- C) Determinar que a Requerida EXIBA todos os documentos apresentados quando do requerimento administrativo da indenização, sob pena de multa diária no valor de 01 (UM) salário mínimo mensal;
- D) Em caso de Vossa Excelência não entender cabível o pedido retro, requer, desde logo, a inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, inc. VIII, do CDC, de modo que fique de responsabilidade da seguradora em provar a inocorrência dos fatos aqui alegados;
- E) O **JULGAMENTO INTEIRAMENTE PROCEDENTE** da presente demanda, de modo que seja condenada a seguradora Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório determinado pela lei, equivalente a **R\$ 9.450,00** a ser devidamente atualizado até o efetivo pagamento, acrescidos de correção monetária, desde a data do sinistro, conforme determina o E. Superior Tribunal de Justiça, a teor do Resp. 788.712/RS, e de juros moratórios a partir da citação da seguradora, a teor do 1085564/SP;
- F) A condenação da seguradora nas custas processuais, bem como honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Por fim, também requer a **Gratuidade da Justiça**, posto que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento e dos familiares.

Ademais, requer a este Douto Juízo que toda e qualquer notificação/intimação referente a presente demanda seja feita em nome do subscritor desta peça Exordial, **LUCIANO DE CARVALHO E SILVA – OAB/PI 10.014 – OAB/MA 14.693-A.**

Dá-se a causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nesses termos, Pede deferimento.

Valença (PI), 24 de setembro de 2018.

**LUCIANO DE CARVALHO E SILVA
- ADVOGADO - OAB-PI 10.014**

Rua Coronel Costa Araújo, 2355, Horto Florestal - Teresina (PI) 64049-460
☎ (86) 99998-5974 | ✉ lucianocarvalho.adv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 24/09/2018 15:57:19
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092415571978200000003300253>
Número do documento: 18092415571978200000003300253

Num. 3411124 - Pág. 6

“PROCURAÇÃO”AD-JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO, brasileiro, **ESTADO CIVIL: CASADO**, **CPF: 319.937.613-49**, **RG: 1.909.026**, **SSP/PI**, **END. R. ELIZIÁRIO BARBOSA N° 819, B. URBANO, CIDADE: PIMENTEIRAS - PI, CEP: 64-320-000.**

OUTORGADOS: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA, Advogado, OAB/PI 10.014 – OAB/MA 14.693-A, inscrito no CPF sob n. 881.413.573-87, (86) 99998-5974, lucianocarvalho.adv@gmail.com, com escritório profissional na Avenida Coronel Costa Araújo, n. 2355, 303 A, Bairro de Fátima, CEP n. 64049-460, Teresina/PI.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, os advogados acima qualificados, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **AD-JUDICIA ET EXTRA**, a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos dos outorgantes em qualquer repartição Pública (Federal, Estadual ou Municipal, administrativamente, e/ou em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal) ou Privada, receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do(s) pedido(s), renunciar ao(s) direito(s), que se funda(m) a(s) ação(ões), acionar, desistir, transigir, transacionar, passar recibos, dar quitação, em juízo ou extrajudicialmente, sobre o(os) negócio(s) do(a) Outorgante(s) no que lhe for incumbido, podendo requerer, alegar, defender todo(s), o(s) seus direitos e justiça, em quaisquer demandas ou causas cíveis, trabalhistas ou criminais, movidas ou por mover contra o(s) outorgante(s), em que seja(m) autor(es) ou réu(s), podendo requerer citações, ajuizar ações de todas as espécies, contra quem de direito, apelar, agravar ou embargar, qualquer sentença ou despacho, assinar termo de Inventariante, partilhas amigáveis, oferecer exceções, libelo, embargos, suspeição, contraditar ou inquirir testemunhas, concordar, discordar ou impugnar cálculos, avaliações, descrição de bens, seguindo umas e outras, até final de decisão, usando todos os recursos legais em fim, incluindo também CLÁUSULA “AD NEGOTIA”, onde autoriza o OUTORGADO a fazer levantamento e valores creditados em favor do OUTORGANTE, através de alvará judicial, receber alvará em nome do próprio, RPV ou Precatório, junto ao Banco do Brasil, CEF ou qualquer instituição financeira, que façam qualquer referência aos depósitos judiciais em que o OUTORGADO atuou como patrocinador da ação, podendo ainda, receber alvará judicial, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, pelo que reputo(amos) como bom firme e valioso.

PIMENTEIRAS – PI, 22 de MAIO de 2018.

Outorgante: Antônio Leonidas Sobrinho
Dispensado autenticação, art. 105 da Lei 13.105/15 (NCPC)



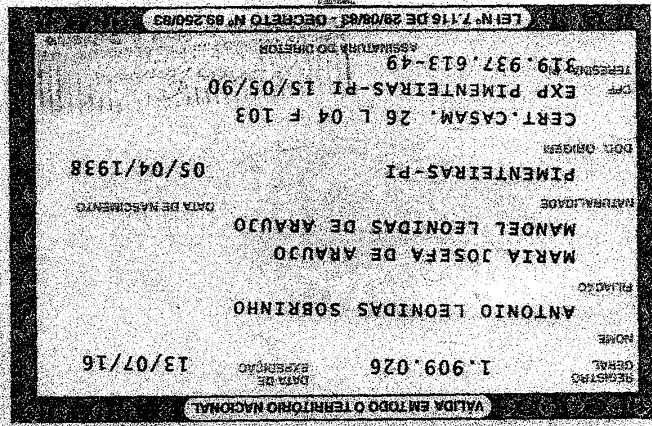
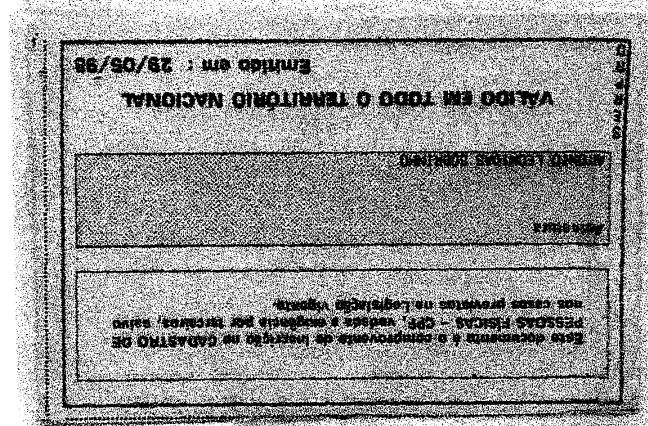
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Name
ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

Nº de Inscrição
319937613-49

Data de Nascimento
05/04/38



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 24/09/2018 15:57:20
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092415571996100000003300254>
 Número do documento: 18092415571996100000003300254

Num. 3411125 - Pág. 2



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 750 – Centro/Sul – Teresina – PI
CNPJ: 06.840.746/0001-89 Insc. Estadual: 19.201.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica – Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO:

9001360-0

Nº da Nota Fiscal 001053880

A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PÁGAR (R\$)
0031/08/2017	0031/09/2017	58	38,69

ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO
R. ELIZARIO BARBOSA 819 CENTRO B -URBANO

CPF: 00051993761349

CEP: 64.320-000 - PINHEIRAS

ROT: 241.430.17.26.082000

DADOS DA LEITURA		kWh	DATAS DA LEITURA	
Atual:	12575		Atual:	25/08/2017
Anterior:	12517		Anterior:	26/07/2017
Constante de Multiplicação:	1.000		Próxima Leitura:	26/09/2017
Consumo Medido:	58	F CAM	Emissão:	25/08/2017
Consumo Faturado:	58		Apresentação:	25/08/2017

NORMAL

30

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe/Subclasse	Ligaçao	Número Medidor	Posto	Código Posto	Média 12 meses
HISTÓRICO kWh		A1235405	1.1.1.1	41	

HISTÓRICO kWh

Mês/ano consumo

JUL/17 0

CONSUMO 58 A R\$ 0,620537 = 35,99

JUN/17 0

CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 2,70

MAI/17 44

ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 0,19

ABR/17 44

ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 1,45

MAR/17 56

FEV/17 49

JAN/17 58

DEZ/16 47

NOV/16 36

OUT/16 54

TARIFA SEM TRIBUTOS:

0 A 58 - 0,465403

DESCRIÇÃO DA CONTA

CONSUMO 58 A R\$ 0,620537 = 35,99

CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 2,70

ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 0,19

ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 1,45

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

ATENÇÃO: O VENCIMENTO DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA É DIA 25/09/2017. O VENCIMENTO DA CONTA DE TRANSMISSÃO É DIA 26/09/2017. O VENCIMENTO DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TRANSMISSÃO JUNTAS É DIA 26/09/2017. TUTOS OS VENCIMENTOS SERÃO AUTOMATICAMENTE CONTINUADOS.

RESERVADO AO FISCO E7D6.5BC7.11BC.E217.7317.1778.61A6.2C6A

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	9,80	Base de Cálculo:	35,99
Energia:	12,02	Alíquota ICMS:	20,00%
Transmissão:	1,45	Valor do ICMS:	7,19
Encargos:	3,74	Valor do PIS:	0,32
Tributos:	8,98	Valor do COFINS:	1,47

INDICADORES DE CONTINUIDADE

6,47 12,94 25,89 3,61 7,22 14,45 3,80

0,00 0,00 0,00

05/2017 7,31



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 24/09/2018 15:57:20
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092415571996100000003300254>
 Número do documento: 18092415571996100000003300254

Num. 3411125 - Pág. 3

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, ANTONIO LEONIDAS SORRINHO

RG nº 1.909.026, data de expedição 13/07/16, Órgão SSPIPT,

CPF nº 319.937.613-49, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>R. ELIZÂRIO BARBOSA</u>
Número	<u>819</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>CENTRO URBANO</u>
Cidade	<u>PIMENTIRAS PI</u>
Estado	<u>PIAUÍ</u>
CEP	<u>64.320.000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: PIMENTIRAS - PI 22/05/2018

Assinatura do Declarante: Antonio Leonidas Sobrinho



“PROCURAÇÃO”AD-JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO, brasileiro, **ESTADO CIVIL: CASADO**, **CPF: 319.937.613-49**, **RG: 1.909.026**, **SSP/PI**, **END. R. ELIZIÁRIO BARBOSA N° 819, B. URBANO, CIDADE: PIMENTEIRAS - PI, CEP: 64-320-000.**

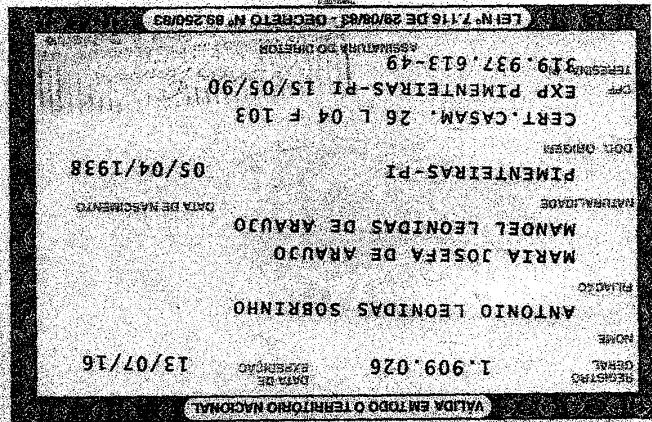
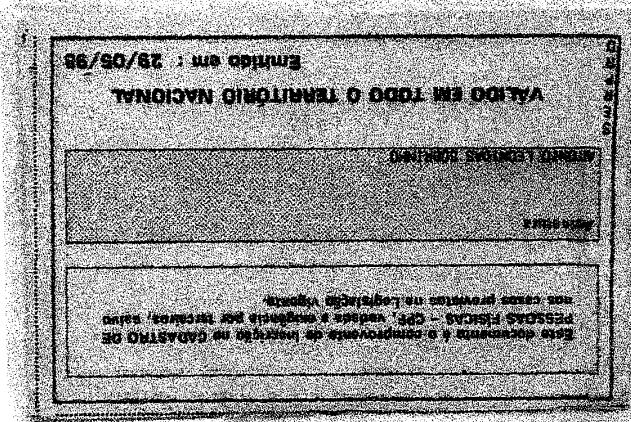
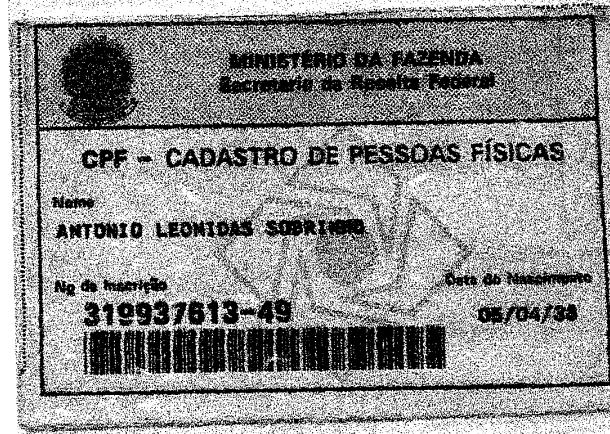
OUTORGADOS: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA, Advogado, OAB/PI 10.014 – OAB/MA 14.693-A, inscrito no CPF sob n. 881.413.573-87, (86) 99998-5974, lucianocarvalho.adv@gmail.com, com escritório profissional na Avenida Coronel Costa Araújo, n. 2355, 303 A, Bairro de Fátima, CEP n. 64049-460, Teresina/PI.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, os advogados acima qualificados, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **AD-JUDICIA ET EXTRA**, a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos dos outorgantes em qualquer repartição Pública (Federal, Estadual ou Municipal, administrativamente, e/ou em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal) ou Privada, receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do(s) pedido(s), renunciar ao(s) direito(s), que se funda(m) a(s) ação(ões), açãoar, desistir, transigir, transacionar, passar recibos, dar quitação, em juízo ou extrajudicialmente, sobre o(os) negócio(s) do(a) Outorgante(s) no que lhe for incumbido, podendo requerer, alegar, defender todo(s), o(s) seus direitos e justiça, em quaisquer demandas ou causas cíveis, trabalhistas ou criminais, movidas ou por mover contra o(s) outorgante(s), em que seja(m) autor(es) ou réu(s), podendo requerer citações, ajuizar ações de todas as espécies, contra quem de direito, apelar, agravar ou embargar, qualquer sentença ou despacho, assinar termo de Inventariante, partilhas amigáveis, oferecer exceções, libelo, embargos, suspeição, contraditar ou inquirir testemunhas, concordar, discordar ou impugnar cálculos, avaliações, descrição de bens, seguindo umas e outras, até final de decisão, usando todos os recursos legais em fim, incluindo também CLÁUSULA “AD NEGOTIA”, onde autoriza o OUTORGADO a fazer levantamento e valores creditados em favor do OUTORGANTE, através de alvará judicial, receber alvará em nome do próprio, RPV ou Precatório, junto ao Banco do Brasil, CEF ou qualquer instituição financeira, que façam qualquer referência aos depósitos judiciais em que o OUTORGADO atuou como patrocinador da ação, podendo ainda, receber alvará judicial, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, pelo que reputo(amos) como bom firme e valioso.

PIMENTEIRAS – PI, 22 de MAIO de 2018.

Outorgante: Antônio Leonidas Sobrinho
Dispensado autenticação, art. 105 da Lei 13.105/15 (NCPC)







COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 750 – Centro/Sul – Teresina – PI
CNPJ: 06.840.746/0001-89 Insc. Estadual: 19.201.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica – Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO:

9001360-0

Nº da Nota Fiscal 001053880

A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PÁGAR (R\$)
00310/2017	00/09/2017	58	38,69

ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO
R. ELIZARIO BARBOSA 819 CENTRO B -URBANO

CPF: 00051993761349

CEP: 64.320-000 - PINHEIRAS

ROT: 241.430.17.26.082000

DADOS DA LEITURA	kWh	DATAS DA LEITURA
Atual:	12575	Atual: 25/08/2017
Anterior:	12517	Anterior: 26/07/2017
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura: 26/09/2017
Consumo Medido:	58	Emissão: 25/08/2017
Consumo Faturado:	58	Apresentação: 25/08/2017

NORMAL

30

Classe/Subclasse	Ligaçao	Número Medidor	Posto	Código Posto	Média 12 meses
HISTÓRICO kWh		A1235405	1.1.1.1	41	

HISTÓRICO kWh

Mês/ano consumo

JUL/17 0

JUN/17 0

MAI/17 44

ABR/17 44

MAR/17 56

FEV/17 49

JAN/17 58

DEZ/16 47

NOV/16 36

OUT/16 54

TARIFA SEM TRIBUTOS:

0 A 58 - 0,465403

DESCRIÇÃO DA CONTA

CONSUMO 58 A R\$ 0,620537 = 35,99

CONTR. ILUMINAÇÃO PÚBL. (COSIP) 2,70

ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 0,19

ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 1,45

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

ATENÇÃO: O VENCIMENTO DA CONTA DE CADASTRADA PARA PAGAMENTO É 15/09/2017. O VENCIMENTO DA CONTA DE CADASTRADA PARA PAGAMENTO É 15/09/2017. O VENCIMENTO DA CONTA DE CADASTRADA PARA PAGAMENTO É 15/09/2017. O VENCIMENTO DA CONTA DE CADASTRADA PARA PAGAMENTO É 15/09/2017.

RESERVADO AO FISCO E7D6.5BC7.11BC.E217.7317.1778.61A6.2C6A

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	9,80	Base de Cálculo:	35,99
Energia:	12,02	Alíquota ICMS:	20,00%
Transmissão:	1,45	Valor do ICMS:	7,19
Encargos:	3,74	Valor do PIS:	0,32
Tributos:	8,98	Valor do COFINS:	1,47

INDICADORES DE CONTINUIDADE

6,47	12,94	25,89	3,61	7,22	14,45	3,80
0,00			0,00		0,00	

05/2017 7,31



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 24/09/2018 15:57:20
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809241557201020000003300255>
Número do documento: 1809241557201020000003300255

Num. 3411126 - Pág. 3

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, ANTONIO LEONIDAS SORRINHO

RG nº 1.909.026, data de expedição 13/07/16, Órgão SSPIPT,

CPF nº 319.937.613-49, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>R. ELIZÂRIO BARBOSA</u>
Número	<u>819</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>CENTRO URBANO</u>
Cidade	<u>PIMENTIRAS PI</u>
Estado	<u>PIAUÍ</u>
CEP	<u>64.320.000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: PIMENTIRAS - PI 22/05/2018

Assinatura do Declarante: Antonio Leonidas Sobrinho





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
UNIDADE MISTA DE SAÚDE MÔNICA REIS DANTAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01

J. 808-026 R.6

ATENDIMENTO HOSPITALAR

Paciente: Antônio Leonidas Sobrinho Idade: 78
Endereço: Glizânia Borges Nº 21 Cidade: Pimenteiras
Documento: 204 1081 8028 7878 Tipo: SUS

SINAIS VITAIS					
HORA	T	P	R	PA	GLICEMIA
09:28				140 100	291

Data: 12/05/2017

Atendimento Médico

paciente trazido pela esposa Francisca Filho
pertence ao bairro Pimenteira, paciente acionado via WhatsApp
e Regiao PRÓ-médico.

CD: 580,97.500 ml / dia (2)
Dipirona 10mg + 50 (2v)
Vitamina 10mg (2g) ~~gerar~~ ~~gerar~~
Regulador sanguíneo 100 em 100ml (200ml)
Internação. COR: 03

Dr. Usina Silvia A. Filho
Médico
CRM: 6451

Dra. Fabiana Mota
Técnico em Enfermagem
COREN-PI 001.086.045

Dra. Fabiana Mota
Técnico em Enfermagem
COREN-PI 001.086.045

Anotações de Enfermagem

Pac. vítima de atropelamento, apresentando
fratura em fêmur direito.

Dra. Fabiana Mota
Técnico em Enfermagem
COREN-PI 001.086.045

(0 854 893/0001-01)

UNIDADE MISTA DE SAÚDE
AVENIDA BRASILIA, 200
SUALANDI SAIRES, 400
CENTRO - CEP 64.320-000
PIMENTEIRAS

Confere com o original

07/08/2017



Atendimento	1016155
Data:	15/05/2017
Hora:	17:12

HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA
AV SANTOS DUMONT, 0
VALENCA DO PIAUÍ/PI

Nº AIH
ANA

BOLETIM DE ADMISSÃO

92935 - ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

CASADO(A) - Sexo: MASCULINO - 05/04/1938 - 79 ANOS, 1 MÊS, 26 DIAS

Clinica: CLINICA MEDICA Enfermaria: 009- CLINICA MEDICA - M Leito: 009/004 Convênio: SUS

Escolaridade: Médico: 826 - FRANCISCO ANTÃO ARRAES DE CARVALHO
 CPF:319.937.613-49 RG: 1909026 SIS Prenatal: CNS:704108180287978

Endereço: ELIZARIO BARBOSA, N° 819 - CEP: 64320-000 Bairro: CENTRO

Cidade: 2208106- PIMENTEIRAS/PI Profissão: APOSENTADO Telefone: (89) 9993-59850

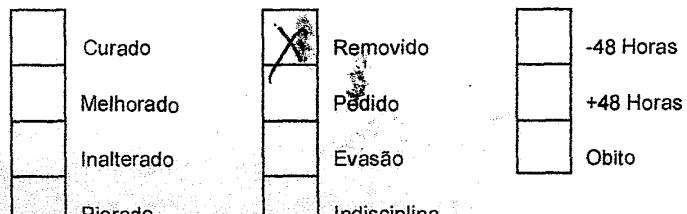
Pai: MANOEL LEONIDAS DE ARAUJO Mãe: MARIA JOSEFA DE ARAUJO

Responsável: GILVAN - - FILHO

Diagnóstico inicial: - 9999-CID NAO INFORMADO

Diagnóstico Definitivo:

Resultado



Transferido

História Clínica

*Paciente diz ter sofrido res-
 dente automóvelístico com in-
 jerações do joelho direito, com sur-
 presa de profunda*

Diagnóstico Provável Luxação e fratura em joelho
direito

FRANCISCO ANTÃO ARRAES DE CARVALHO
 Responsável pela admissão

Responsável pela alta

*Francisco A. Arraes de Carvalho
 Médico
 CRBM: 826-PI*



"TERMO DE RESPONSABILIDADE, FIANÇA E AUTORIZAÇÃO"

- Atendimento
I016155

Paciente
ANTONIO LENONIDAS SOBRINHO

Eu , abaixo qualificado,

Responsável	Parentesco	Telefones
GILVAN	FILHO	
Paciente ANTONIO LENONIDAS SOBRINHO	Nascimento 05/04/1938	RG 1909026
Endereço ELIZIERIO BARBOSA	Leito 009/004	Enfermaria 009 CLINICA MEDICA - M

Ao final firmado (a) como responsável pelo(a) paciente retroqualificado(a) autorizo por esta a melhor forma de direito, a internação hospitalar do(a) referido paciente neste HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA , sediado a AV SANTOS DUMONT, 0 de VALENCA DO PIAUÍ.

Esta autorização, representando minha livre expressa manifestação de vontade, inclui internação hospitalar, tratamento clínico ou cirúrgico, realização de exames e prova complementares, invasivas ou não, hemoterapia e tudo mais que se fizer necessário para o tratamento do(a) paciente.

Declaro para os devidos fins que, NO CASO DO PACIENTE POSSUIR CONVÉNIO MÉDICO, estou ciente de que para ter direito a cobertura do custo do tratamento, HÁ NECESSIDADE DE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO da empresa (Convênio) SUS

Declaro que, em caso de optar por acomodação de nível superior ao estipulado pelo convênio, assumo a diferença de acomodação e de honorários médicos conforme tabela AMB.

Declaro, ainda, estar ciente de que a ausência de autorização, SEJA QUAL FOR O MOTIVO, impede o hospital efetuar cobrança de quaisquer valores do convênio médico.

Assim, ASSUMO, PERANTE O HOSPITAL, TOTAL RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO ATENDIMENTO MÉDICO FORNECIDO AO PACIENTE ACIMA CITADO, CASO O CONVÉNIO NÃO FORNEÇA A INDISPENSÁVEL AUTORIZAÇÃO, sendo certo que, nesta hipótese, os valores corresponderão aqueles praticados pelo próprio convênio em idêntica situação, ressaltando-se também o direito de solicitar a transferência do paciente caso seu estado de saúde o permita, arcando apenas com o custo do tratamento efetivamente fornecido.

Declaro para os devidos fins que, no caso do(a) paciente não possuir convênio, a internação se torna particular, aceito os valores da tabela particular praticada pelo Hospital, conforme cópia que me é apresentada neste ato. Concordo também que as contas serão fechadas e apresentadas a cada 3 (três) dias, e abatidas do valor pago antecipadamente, por ocasião da internação, sendo certo que quando a mesma atingir 70% (setenta por cento) do valor pago antecipadamente, farei novos pagamentos quantos forem necessários.

VALENCA DO PIAUI, 15 de maio de 2017


GILVAN

Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Testemunha

Nome: _____

RG: _____



HISTÓRICO DE ENFERMAGEM

Nome: 1016155 - ANTONIO LENONIDAS SOBRINHO

Data: 15/05/2017

Enfermaria: 009 Leito: 009/004 Sexo: M Data de nascimento: 05/04/1938

Responsável: Lilian

Condições de chegada: () Ambulante () Cadeirante () Acamado

1- DIAGNÓSTICO:

MÉDICO: 826 - FRANCISCO ANTÃO ARRAES DE CARVALHO

2- MOTIVO DA INTERNAÇÃO/QUEIXAS:

Acidente automóvel listas + fratura
em pulso direito

3- INTERNAÇÕES ANTERIORES: () Sim () Não Motivo _____

4- TIPO DE TRATAMENTO: () Clínico () Cirúrgico _____

5- ANTECEDENTES PESSOAIS:

() Hipertensão () Dislipidemia () Diabetes () Doença renal () TB () HAN () Anemia

() Cardiopatia () Neoplasia () Doença mental () Doença degenerativa () Hemotransfusão

6- ANTECEDENTES FAMILIARES:

7-HÁBITOS/COSTUMES:

Sono e repouso: () padrão normal () insônia _____

Hábitos alimentares: Normal

Atividade física () faz exercício regularmente () sedentário(a) _____

() Tabagismo () Etilismo () Outros: _____

8-EXAME FÍSICO:

Peso: _____ kg Estatura: _____ m IMC: _____ P.A: 130x60 mmHg

P: 62 bpm T: _____ °C FR: _____ rpm

Dor: () Sim () Não

Sistema Neurológico:

Nível de consciência: () Consciente () Inconsciente () Orientado () Desorientado

() Sonolento () Torporoso () Outros: _____

Estado emocional: () Calmo () Agitado () Agressivo () Depressivo

Sistema Tegumentar:

Coloração da pele: () Normocorada () Hipocorada () Cianótica () Ictérica () Hidratada

() Desidratada () Sudoréica () Exantema () Ferimentos () Escaras () Outros: _____

Textura: () Normal () Lisa () Áspera () Enrugada

Sistema Respiratório:

() Eupneico () Dispneico () Taquipneico () Bradipneico

Oxigenoterapia () Sim () Não

Sistema Gastrointestinal:

Abdome: () Simétrico () Assimétrico () Plano () Globoso () Flácido () Doloroso a palpação

Alimentação: () Oral () SNG () Enteral

Alterações: () Náuseas () Vômitos () Epigastralgia () Diarréia () Constipação

Eliminações intestinais (característica/frequência): Normal

Sistema Geniturinário:

Diurese: () Normal () Disúria () Anúria () Poliúria () Oligúria () Polaciúria

() Hematuria () Incontinência

Sonda: () SVD () Sonda de alívio

Sistema musculoesquelético:

MMSS: () Mobilidade: () Edema:

MMII: () Mobilidade: () Edema:

Ery Celma Lívia

Enfermeiro(a)/COREN

Coren: 348658





ESTADO DO PIAUÍ

HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA
SANTOS DUMONT, S/N - TELEFAX: (89) 3465-1015
LENÇADO/P/ALIJ/PI

PACIENTE: Antônio Soenidas Zobrinho

APT² ENF. 09 LEITO 04 REGISTRO

FOLHA DE EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

HORÁRIO MÉDICAÇÃO	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM		RUBRICA
	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM		
	<p>05 17:30 hs adm. sala 15.05.17 pac. Iachinítec. em clínica médica, procedente de Pi- menstein, 29 anos, conci- ente, corintado, HAS e BM, nega alergia medicamenta- tóxica. Utiliza icl. vacíante para cicleta, joelho direito edemaciado com leucocit. $SUV = PI = 130 \times 60 \text{ mm}^3, P. 61$ depm, GC: 173 mg / dl</p>		



**Secretaria Estadual de Saúde
HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO SANTOS - HOSPITAL DA Criança e do Adolescente
AV. SANTOS DUMONT, S/N - CENTRO
VALÉNCIA DO PIAUÍ PI**

Secretaria Estadual de Saúde
HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA
AV. SANTOS DUMONT, S/N - CENTRO
VALÉNCIA DO PIAUÍ PI

PACIENTE: Antonio Lemoínez
DATA: 15 / 05 / 17

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - (SAE)



Dir.

ANTONIO LEONIDAS SORRINHO

Sorriente

lado esquerdo

Data de nasc.: 15/5/2017
Hora da agm.: 15:51:27

Sexo: Masculino
Idade: 19 Anos



Exame FEMUR
número de exp: 334
Data: 06/09/2018
Med. Solteiro - D. N. A. M. H. R. E. S.

CLÍNICA ANTONIO BOMFIM - VALENCA - PI

Exame FEMUR
número de exp: 186
Data: 06/09/2018
Med. Solteiro - D. N. A. M. H. R. E. S.

CLÍNICA ANTONIO BOMFIM - VALENCA - PI

Nome: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO
Requisitante: DR.LUAN ANTUNES
Data: 15/05/2017

Nº.: 36366

EXAME: RX DA ARTICULAÇÃO COXA-FEMORAL DIREITA (02 INC).

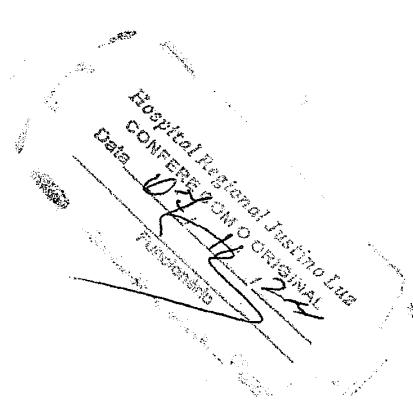
RELATÓRIO

- Textura óssea reduzida.
- Luxação do joelho.
- Estruturas ósseas visualizadas íntegras.
- Aumento de volume das partes moles.

PEDRO DE PAUL BOMFIM NETO

CRM: 3255

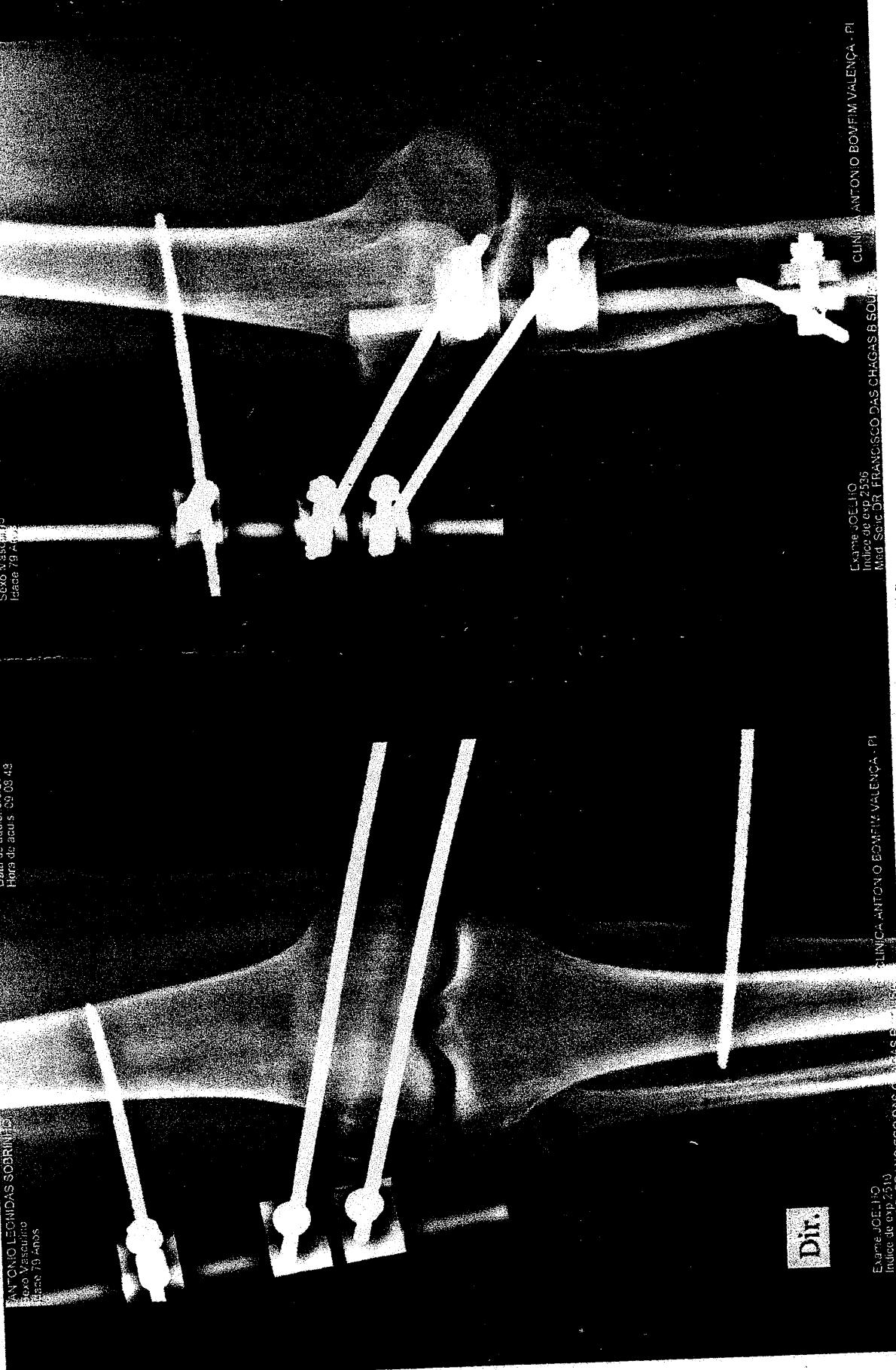
Praça Getúlio Vargas, 297 - Fone/Fax: (89) 3465-1201 - Valença do Piauí



 CLÍNICA
ANTONIO BOMFIM

Data de ato: 09/03/07
Hora de ato: 09:03:43

ANTONIO LEOVIO SOBRINHO
Sexo: Masculino
Idade: 79 Anos



Drt.

Exame JOELHO
Indice de ed: 2326
Med ScDr FRANCISCO DAS CHAGAS B SOUTO
CLÍNICA ANTONIO BOMFIM VALENCIA - PI

PIRA DE ARTOUROS, 257 - VALENCIA - PI
Fone: (962) 321-1234
e-mail: rafaelmedicomedicina@gmail.com

CLÍNICA
ANTONIO BOMFIM VALENCIA - PI

CLÍNICA

Exame JOELHO
Indice de ed: 2326
Med ScDr FRANCISCO DAS CHAGAS B SOUTO

PIRA DE ARTOUROS, 257 - VALENCIA - PI
Fone: (962) 321-1234
e-mail: rafaelmedicomedicina@gmail.com



Nome: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO
Requisitante: FRANCISCO DAS CHAGAS B SOUSA
Data: 09/06/2017

Nº.: 36366

EXAME: RX DO JOELHO DIREITO (02 INC)

RELATÓRIO

- Textura óssea preservada.
- Material metálico de síntese projetado no terço médio / distal do fêmur e do terço proximal da tibia.
- Demais estruturas ósseas visualizadas íntegras.
- Espaços articulares conservados.
- Partes moles sem alterações radiológicas significativas.

PEDRO DE PAULA BOMFIM NETO

CRM: 3255

Praça Getúlio Vargas, 297 - Fone/Fax: (89) 3465-1201 - Valença do Piauí



Nome: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO
Data: 31/07/2017
Convênio: PARTICULAR

Nº.: 36366

EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADO JOELHO DIREITO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais com espessura de 5 mm e intervalo de 7 mm.

RELATÓRIO:

- Irregularidade dos contornos dos côndilos femorais e do planalto tibial medial.
- Demais superfícies e espaços articulares conservados.
- Grupos musculares preservados.
- Espessamento do ligamento colateral medial.
- Ausência de lesões expansivas ou linfonodomegalias.
- Derrame articular de moderado volume.
- Discreto alargamento de planos gordurosos estudados.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- 1- Irregularidade dos contornos dos côndilos femorais e do planalto tibial medial.
- 2- Espessamento do ligamento colateral medial.
- 3- Derrame articular de moderado volume.

(04 filmes)

Dobs.: Exame realizado em Tomógrafo Multislice que reduz pela metade o tempo de exposição à radiação ionizante.

PEDRO DE PAULA BOMFIM NETO
CRM: 3255

Praça Getúlio Vargas, 297 - Fone/Fax: (89) 3465-1201 - Valença do Piauí





HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ
PRAÇA ANTONIOR NEIVA,
BQMBÁ, PICOS/PI - 64601-391
CNPJ: 06.553.564/0102-81
(89) 3422-1314 - (89) 3422-1314

Ficha de Atendimento (Emgência)

Atendimento: P0429465 Registro: 369220
Data: 16/05/2017 Hora: 00:01:00
Funcionário: AMPARO Tipo: CONSULTA
Sexo: MASCULINO
SUS

Senha 2

ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

Nasc.: 05/04/1938 Idade: 79 ANOS, 1 MÊS, 11 DIAS Profissão:
End.: ELIZARIO BARBOSA, 819 - Bairro: CENTRO
Cor: PARDA Telefone: () - Mãe: MARIA JOSEFA DE ARAUJO

CPF: - RG: 1909026 - SUS: 704108180287978

Civil: CASADO(A) CEP: 64320-000
Cidade: PIMENTEIRAS/PI
Pai: MANOEL LEONIDAS DE ARAUJO

Clinica: ORTOPEDIA

Demandas: AMB DE PIMENTEIRAS

Atendimento de URGÊNCIA

Procedimentos

0301060118 ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

História Clínica/Exame Físico:

Luxação avessiva de joelho direito

Hora: :
 Internação

Exames Complementares:

Próx. joelho direito: Abdução

Diagnóstico provável:

Ex frágil. Presença de pulso tibial posterior persistente

Prescrição Médica:

Intervento

Anotações da Classificação de Risco

Hora: 00:15:10

Prioridade:

Vermelho - Emergência Laranja - Muito Urgente Amarelo - Urgente Verde - Pouco Urgente Azul - Não Urgente

Queixa/História:

LUXAÇÃO EM JOELHO DIREITO

Alergias:

Medicação Usual:

PA: 130/70 mmHg

TAX: 0°C

FR: 0 mrpm

SAT 02: 0

Dor:

FC: 0 bpm

Glicemia: 197 mg/dl

Peso: 0 kg

ECG: 0

Observação:

REFERE HAS+DM+CARDIACO (SIC)

Conduta:

197473 - ADILMA DE SOUSA FERREIRA
Enfermeiro Responsável

Dados da Alta

Hora:

Alta Óbito Evasão Transferência

Destino:

ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO
Paciente ou Responsável

2925 - RONALDO CORTEZ BARROS
Médico Responsável



Atendimento	1042245
Data:	16/05/2017
Hora:	1:55

HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ
PRAÇA ANTENOR NEIVA, 184
PICOS/PI

Nº AIH
48
AMPARO

BOLETIM DE ADMISSÃO

369220 - ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

CASADO(A) - Sexo: MASCULINO - Nascimento: 05/04/1938 - Cor/Raça: 03-PARDA

79 ANOS, 1 MÊS, 11 DIAS

Clinica: ORTOPEDIA Enfermaria: 13- ORTOPEDIA - M Leito: C13/64 Convênio: SUS

Escolaridade: Médico: 1700 - RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DEMOURA

CPF: RG: 1909026 CNS:704108180287978 SIS Prenatal:

Endereço: ELIZARIO BARBOSA, N° 819 - CEP: 64320-000 Bairro: CENTRO

Cidade: 2208106- PIMENTEIRAS/PI Profissão: Telefone: () -

Pai: MANOEL LEONIDAS DE ARAUJO Mãe: MARIA JOSEFA DE ARAUJO

Responsável: MARIA LEDA PIMENTEL LEONIDAS - 89 99907-1385 - FILHA

Diagnóstico inicial: - 9999-CID NAO INFORMADO

Diagnóstico Definitivo:

Resultado

Curado
Melhorado
Inalterado
Piorado

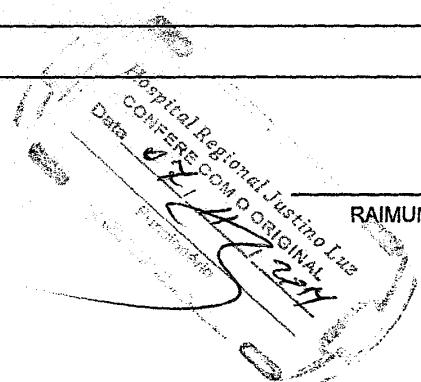
Removido
Pedido
Evasão
Indisciplina

-48 Horas
+48 Horas
Obito

Transferido _____

História Clínica

Diagnóstico Provável



RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE MOURA





Sistema Único de da
Saúde Saúde

LAUDO PARA SC
INTEI

ALH - 2221/1000602/6-1

HOSPITAL: HOSPITAL JUSTINO LUZ

ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

D. LIBERA: 16/05/2017

PROFI.: Dr. Osvaldo Alves Costa

Médico Auditor SMS - Picos

Código SUS: 100.550.547.830.000

CPF: 011.541.413-45/CRM-PI 314

Assinatura: Dr. Osvaldo Alves Costa

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

704180180287978

8 - DATA DE NASCIMENTO

05/04/1938

9 - SEXO

Masc.

X

1 Fem.

2

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

369220

03

11 - TELEFONE DE CONTATO

() -

10 - NOME DA MÃE

MARIA JOSEFA DE ARAUJO

12 - ENDEREÇO

ELIZARIO BARBOSA, 819 - CENTRO

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

PIMENTEIRAS

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

2208106

15 - UF

PI

16 - CEP

64320-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Falta Co. Diversas anteriores de
jello direto braço (quarto) de

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFIQUEM A INTERNAÇÃO

Necessidade de cura

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

10408050683

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

67356419300

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASS. E CARIMBO (Nº DO CRM)

Ronaldo Carvalho

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 -) ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 -) ACIDENTE TRAB. TÍPICO

35 -) ACIDENTE TRAB. TRAJETO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE EMPRESA

41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

49 - Nº DA AUT. DE INTERNAÇÃO HOSP.

M2208010001

45 - CODIGO

46 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASS. E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Dr. Osvaldo Alves Costa

Médico Auditor SMS - Picos

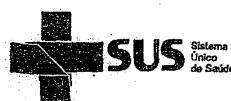
Código SUS: 100.550.547.830.000

CPF: 011.541.413-45/CRM-PI 314

assinatura paciente/Responsável

Maria Lúcia Ribeiro Leonidas





Hospital Regional Justino Luz - Pça. Dr. Antenor Neiva, 184 - CEP: 64.601-391 - Picos-PI

RELATÓRIO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE <i>Antônio Lemos Soárez</i>	SEXO	APT°	LEITO
PRONTUÁRIO	CONVÉNIO	DATA	
		HORA	

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:	<i>Luxação Anterior do Joelho direito</i>

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA	INÍCIO DA CIRURGIA	FIM DA CIRURGIA
CIRURGIA PROPOSTA: <i>Redução de luxação fixação externa</i>	CIRURGIA REALIZADA: <i>Menisco parcial removido luxação de joelho de volta ao membro submetido a luxação do lado esquerdo fixação interna - joelhos + coluna vertebral</i>	
<input checked="" type="checkbox"/> ELETIVA <input type="checkbox"/> REINTERNAÇÃO		
<input type="checkbox"/> CLÍMPA <input type="checkbox"/> POTENCIALMENTE CONTAMINADA <input type="checkbox"/> CONTAMINADA <input type="checkbox"/> INFECTADA		

DESCRÍÇÃO DA TÉCNICA/ACHADO CIRÚRGICO:	<i>Redução sob anestesia e orçamento (anestesia e glicose de Cognitiver) luxação anterior do joelho direito reduzida com auxílio de cintos de fixação</i>

INTERCORRÊNCIAS:	<i>ORTOPEDISTA ORTOPEDISTA CRV 2025 = CRM 073</i>		
<input type="checkbox"/> ANTIBIOTERAPIA	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	ANATOMIA PATHOLÓGICA
QUAIIS?			<input type="checkbox"/> NÃO
			<input type="checkbox"/> SIM
MATERIAL ESPECIAL	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	SÍNTSESE/TIPO _____
LOCALIZAÇÃO:	<i>JOELHO DIREITO</i>		
ÓRTESE/TIPO _____			

MEDICAMENTOS UTILIZADOS:		
TIPO DE ANESTESIA	ANESTÉSICO	DURAÇÃO
ANESTESISTA	CREMEB	
CIRURGIÃO	CREMEB	ASSINATURA
1º CIRURGIÃO AUXILIAR	CREMEB	ASSINATURA
2º CIRURGIÃO AUXILIAR	CREMEB	ASSINATURA

Cód. 2165

693122/2020

HOSPITAL REGIONAL
EUSTÁQUIO PORTELA

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA
AV SANTOS DUMONT, S/N - CENTRO VALENCA DO PIAUÍ
CNPJ: 03 553 544/0011-00
TELEFONE: (89) 3465-1369 / 3465-1015

FORMULÁRIO DE REGULAÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: Antônio Seunior Sobrinho
DN: 05/04/38 IDADE: 79 anos

MORADA: Maria Josefa de Oliveira

ENDEREÇO:

CIDADE DE ORIGEM: Pimenteiras - PI

RESPONSÁVEL:

II - DADOS DO ENCAMINHAMENTO

CONDIÇÕES DO PACIENTE:

Paciente sofreu luxação de joelho direito seu fratura

DIAGNÓSTICO:

EXAMES REALIZADOS:

TB - X

TREATAMENTO REALIZADO:

Analgésicos

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:

Luxação traumática do joelho direito (seu fratura)

III - DADOS DA REGULAÇÃO/ENCAMINHAMENTO

ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS

SENHA: <u>2017.0515-18563</u>	DATA DA SENHA: <u>15/05/2017</u>	ENFERMEIRO (A): <u>Dr. Francisco Jantos III</u> CRM PI: 5994 SP 104221-023-85
HOSPITAL: <u>JUSTINO LUIZ</u>	DATA: <u>15/05/2017</u>	ENFERMEIRO (A): <u>Francisco Jantos III</u> CRM PI: 5994 SP 104221-023-85
ESPECIALIDADE: <u>Ortopedico</u>	FECHAMENTO:	ENFERMEIRO (A): <u>Francisco Jantos III</u> CRM PI: 5994 SP 104221-023-85
MOTORISTA:		

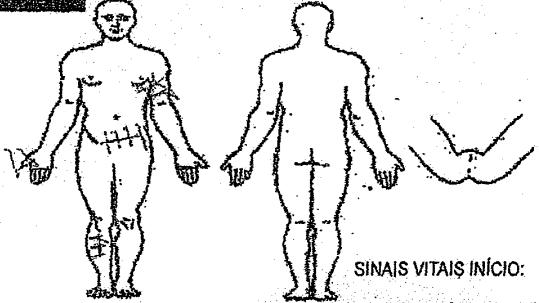


Hospital Regional Justino Luz - Pça. Dr. Antenor Neiva, 184 - CEP: 64.601-391 - Picos-PI

REGISTROS DE ENFERMAGEM NO TRANS-OPERATÓRIO CENTRO CIRÚRGICO

Pac. Antônio Lacerda sobrinho

CIRCULANTE	KIDL + LACERDO	SALA N°	
ENTRADA NA SO	01:00	[INÍCIO DA ANESTESIA: 01:10]	
SAÍDA DA SO		[TÉRMINO DA ANESTESIA:]	
CIRURGIA PROPOSTA:		[INÍCIO DA CIRURGIA: 01:15]	
CIRURGIA REALIZADA:		[TÉRMINO DA CIRURGIA:]	
CIRURGÃO	DR. <i>Romualdo</i>	ANESTESIOLOGISTA DR. <i>Patrícia</i>	INSTRUMENTADOR
ASSISTENTES: 1º		CRM 2º	CRM

MONITORIZAÇÃO: 	SÍMBOLOS: <ul style="list-style-type: none"> • PLACA DE BISTURI ELÉTRICO ■ ■ ■ ELÉTRODOS INCISÃO CIRÚRGICA □ OXIMETRIA DE PULSO ▲ PANI 		
	SINAIS VITAIS INÍCIO: PA <u>102x53</u> SATO <u>94%</u> FC <u>67 bpm</u> SINAIS VITAIS TÉRMINO: PA _____ SATO _____ FC _____		

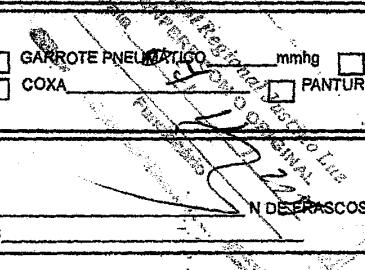
TIPO DE ANESTESIA: <input checked="" type="checkbox"/> <i>Nasal</i> <input type="checkbox"/> BLOQUEIO - SEDAÇÃO <input type="checkbox"/> BLOQUEIO AXILAR <input type="checkbox"/> BLOQUEIO DE BIER JELCO Nº 2 <input type="checkbox"/> BLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL	<input type="checkbox"/> BLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL COM AGULHA STIMU PLEX <input type="checkbox"/> BLOQUEIO PARACERVICAL JELCO Nº 20 <input type="checkbox"/> BLOQUEIO PERIBULBAR <input type="checkbox"/> GERAL COMBINADA (V+1) <input type="checkbox"/> GERAL INALATÓRIA			<input type="checkbox"/> GERAL VENOSA <input type="checkbox"/> GERAL <input type="checkbox"/> LOCAL <input type="checkbox"/> PERIDURAL <input type="checkbox"/> COM CATETER <input type="checkbox"/> SEDAÇÃO <input type="checkbox"/> SEM CATETER <input type="checkbox"/> SEDAÇÃO + LOCAL <input type="checkbox"/> TOPICA		
	<input type="checkbox"/> TUBO ENDOTRAQUEAL Nº _____ <div style="display: flex; justify-content: space-around; margin-top: 5px;"> <input type="checkbox"/> COM CUFF <input type="checkbox"/> SEM CUFF </div>			<input type="checkbox"/> MÁSCARA LARINGEA Nº _____ <input type="checkbox"/> OUTRAS		

POSIÇÃO INTRA-OPERATÓRIA: <input checked="" type="checkbox"/> DORSAL <input type="checkbox"/> VENTRAL	<input type="checkbox"/> GINECOLÓGICA <input type="checkbox"/> LATERAL ESQUERDO <input type="checkbox"/> LITOTÓMICA <input type="checkbox"/> LATERAL DIREITO	<input type="checkbox"/> SENTADA <input type="checkbox"/> TRENDLEMBURG <input type="checkbox"/> SEMI-FOWLER
--	---	--

PREPARO DA PELE: DEGERMAÇÃO ANTI-SEPSIA REALIZADA POR	<input type="checkbox"/> PVPI DEGERMANTE <input type="checkbox"/> PVPI ALCOOLICO <input type="checkbox"/> EQUIPE MÉDICA	<input type="checkbox"/> SOLUÇÃO CLORO HEXIDINA <input type="checkbox"/> CLORO-HEXIDINA ALCOOLICO <input type="checkbox"/> EQUIPE ENFERMAGEM	<input type="checkbox"/> PVPI TÓPICO
---	---	--	--------------------------------------

PROCEDIMENTO REALIZADOS: <input type="checkbox"/> CATETERISMO VESICAL <input type="checkbox"/> TRICOTOMIA <input type="checkbox"/> GLICEMIA CAPILAR _____ mg/dl	<input type="checkbox"/> PASSAGEM SNG <input type="checkbox"/> FUNÇÃO VENOSA	<input type="checkbox"/> MSD <input type="checkbox"/> MSE	<input type="checkbox"/> ASPIRAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTROS
--	---	--	---

GARROTEAMENTO: TIPO <input type="checkbox"/> FAIXA DE SMARCH _____ UNID LOCALIZAÇÃO <input type="checkbox"/> BRAÇO <input type="checkbox"/> ANTEBRACO TEMPO <input type="checkbox"/> INÍCIO <input type="checkbox"/> TÉRMINO	<input type="checkbox"/> COLETOR <input type="checkbox"/> UROSTOP <input type="checkbox"/> LANCETA _____ UNID	<input type="checkbox"/> AP. BARBEAR <input type="checkbox"/> SNG Nº _____ <input type="checkbox"/> SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº _____ <input type="checkbox"/> JELCO Nº _____
--	--	--

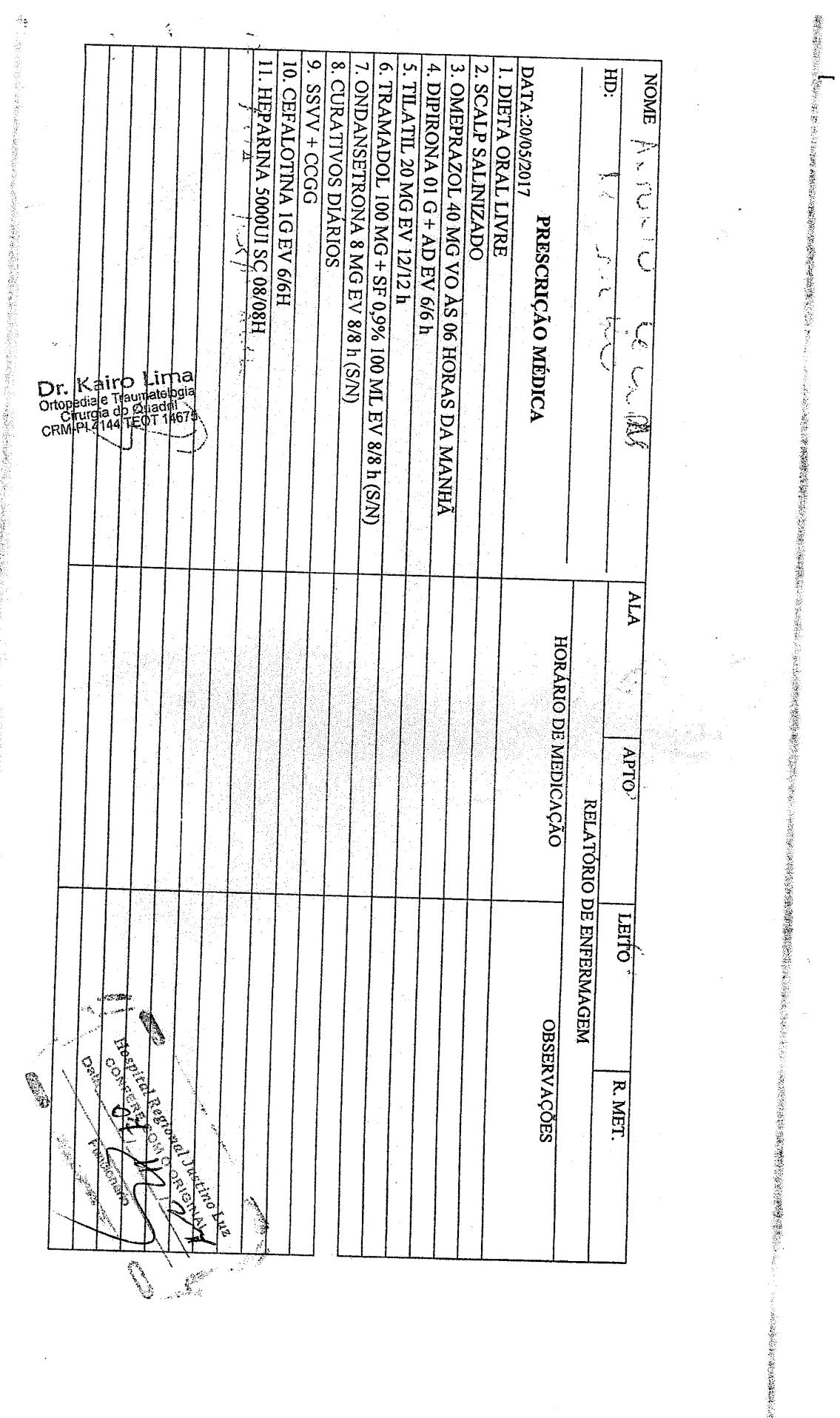
SERVICOS SOLICITADOS: <input type="checkbox"/> ANATOMIA PATOLÓGICA <input type="checkbox"/> LABORATÓRIO <input type="checkbox"/> RX	<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM	LOCAL <input type="checkbox"/> INTENSIFICADOR DE IMAGEM <input type="checkbox"/> OUTROS	 <input type="checkbox"/> N DEFERASCOS <input type="checkbox"/> NÃO SE APlica
--	--	--	---



NOME HD:	ALTA	APTO	LEITO	R. MET.	
				RELATÓRIO DE ENFERMAGEM	OBSEVAÇÕES
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA: 20/05/2017					
1. DIETA ORAL LIVRE					
2. SCALP SALINIZADO					
3. OMEPRAZOL 40 MG VO ÀS 06 HORAS DA MANHÃ					
4. DIPRONA 01 G + AD EV 6/6 h					
5. TILATEL 20 MG EV 12/12 h					
6. TRAMADOL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 8/8 h (S/N)					
7. ONDANSETRONA 8 MG EV 8/8 h (S/N)					
8. CURATIVOS DIARIOS					
9. SSVV + CCGG					
10. CEFALOTINA 1G EV 6/6H					
11. HEPARINA 5000UI SC 08/08H					

Dr. Kairo Lima
Ortopedista Traumatologista
CRM-PI 1144 TEOT 114675

Hospital Regional Justino Lins
Hospital Regional de
Caxias do Sul



NOME	ARUNO JESUS		
HD:	LX JURU	ALA	APTO 13
		LEITO 62	R. MET.
DATA: 20/05/2017			
PRESCRIÇÃO MÉDICA			
1. DIETA ORAL LIVRE			
2. SCALP SALINIZADO			
3. OMEPRAZOL 40 MG VO ÁS 06 HORAS DA MANHÃ			
4. DIPIRONA 01 G + AD EV 6/6 h			
5. TILATIL 20 MG EV 12/12 h			
6. TRAMADOL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 8/8 h (S/N)			
7. ONDANSETRONA 8 MG EV 8/8 h (S/N)			
8. CURATIVOS DIÁRIOS			
9. SSVV + CGCG			
10. CEFALOTINA 1G EV 6/6H			
11. HEPARINA 5000UI SC 08/08H			
12. L 17 A			
13. L 17 A			
14. L 17 A			
15. L 17 A			
16. L 17 A			
17. L 17 A			
18. L 17 A			
19. L 17 A			
20. L 17 A			
21. L 17 A			
22. L 17 A			
23. L 17 A			
24. L 17 A			
25. L 17 A			
26. L 17 A			
27. L 17 A			
28. L 17 A			
29. L 17 A			
30. L 17 A			
31. L 17 A			
32. L 17 A			
33. L 17 A			
34. L 17 A			
35. L 17 A			
36. L 17 A			
37. L 17 A			
38. L 17 A			
39. L 17 A			
40. L 17 A			
41. L 17 A			
42. L 17 A			
43. L 17 A			
44. L 17 A			
45. L 17 A			
46. L 17 A			
47. L 17 A			
48. L 17 A			
49. L 17 A			
50. L 17 A			
51. L 17 A			
52. L 17 A			
53. L 17 A			
54. L 17 A			
55. L 17 A			
56. L 17 A			
57. L 17 A			
58. L 17 A			
59. L 17 A			
60. L 17 A			
61. L 17 A			
62. L 17 A			
63. L 17 A			
64. L 17 A			
65. L 17 A			
66. L 17 A			
67. L 17 A			
68. L 17 A			
69. L 17 A			
70. L 17 A			
71. L 17 A			
72. L 17 A			
73. L 17 A			
74. L 17 A			
75. L 17 A			
76. L 17 A			
77. L 17 A			
78. L 17 A			
79. L 17 A			
80. L 17 A			
81. L 17 A			
82. L 17 A			
83. L 17 A			
84. L 17 A			
85. L 17 A			
86. L 17 A			
87. L 17 A			
88. L 17 A			
89. L 17 A			
90. L 17 A			
91. L 17 A			
92. L 17 A			
93. L 17 A			
94. L 17 A			
95. L 17 A			
96. L 17 A			
97. L 17 A			
98. L 17 A			
99. L 17 A			
100. L 17 A			
101. L 17 A			
102. L 17 A			
103. L 17 A			
104. L 17 A			
105. L 17 A			
106. L 17 A			
107. L 17 A			
108. L 17 A			
109. L 17 A			
110. L 17 A			
111. L 17 A			
112. L 17 A			
113. L 17 A			
114. L 17 A			
115. L 17 A			
116. L 17 A			
117. L 17 A			
118. L 17 A			
119. L 17 A			
120. L 17 A			
121. L 17 A			
122. L 17 A			
123. L 17 A			
124. L 17 A			
125. L 17 A			
126. L 17 A			
127. L 17 A			
128. L 17 A			
129. L 17 A			
130. L 17 A			
131. L 17 A			
132. L 17 A			
133. L 17 A			
134. L 17 A			
135. L 17 A			
136. L 17 A			
137. L 17 A			
138. L 17 A			
139. L 17 A			
140. L 17 A			
141. L 17 A			
142. L 17 A			
143. L 17 A			
144. L 17 A			
145. L 17 A			
146. L 17 A			
147. L 17 A			
148. L 17 A			
149. L 17 A			
150. L 17 A			
151. L 17 A			
152. L 17 A			
153. L 17 A			
154. L 17 A			
155. L 17 A			
156. L 17 A			
157. L 17 A			
158. L 17 A			
159. L 17 A			
160. L 17 A			
161. L 17 A			
162. L 17 A			
163. L 17 A			
164. L 17 A			
165. L 17 A			
166. L 17 A			
167. L 17 A			
168. L 17 A			
169. L 17 A			
170. L 17 A			
171. L 17 A			
172. L 17 A			
173. L 17 A			
174. L 17 A			
175. L 17 A			
176. L 17 A			
177. L 17 A			
178. L 17 A			
179. L 17 A			
180. L 17 A			
181. L 17 A			
182. L 17 A			
183. L 17 A			
184. L 17 A			
185. L 17 A			
186. L 17 A			
187. L 17 A			
188. L 17 A			
189. L 17 A			
190. L 17 A			
191. L 17 A			
192. L 17 A			
193. L 17 A			
194. L 17 A			
195. L 17 A			
196. L 17 A			
197. L 17 A			
198. L 17 A			
199. L 17 A			
200. L 17 A			
201. L 17 A			
202. L 17 A			
203. L 17 A			
204. L 17 A			
205. L 17 A			
206. L 17 A			
207. L 17 A			
208. L 17 A			
209. L 17 A			
210. L 17 A			
211. L 17 A			
212. L 17 A			
213. L 17 A			
214. L 17 A			
215. L 17 A			
216. L 17 A			
217. L 17 A			
218. L 17 A			
219. L 17 A			
220. L 17 A			
221. L 17 A			
222. L 17 A			



SECRETARIA
ESTADUAL DA
SAÚDE



卷之三

2010
ESTATE PLANNING

卷之三

NOME: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO		ALA C	APTO 13	LEITO 67	R. MET.
HD: 3 DPO LUXAÇÃO DO JOELHO D					
PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO DE MEDICAÇÃO		OBSERVAÇÕES	
DATA: 18/05/2017	Maria da Conceição Beirão Nutricionista CRM 6403				
1. DIETA LIVRE					
2. JELCO HIDROLISADO					
3. OMEPRAZOL 40 mg V/O ÀS 06 HORAS					
4. DIPRONA 1G -01 AMP IV 6/6 HORAS					
6 TRAMADOL 100 mg + SF 0,9% 100 mL EV 88 h (SN)					
7. ONDANSETRONA 8mg – 01 AMP IV 8/8 HORAS (SN)					
9. CAPTOPRIL 25MG – 01 COMP V/O 88 H SE PAS > 160 MMHG E/OU PAD > 110 MMHG					
10. SSVY + CGGG					
11. PACIENTE DE ALTA DA ORTOPEDIA, AGUARDANDO AVALIAÇÃO DO VASCULAR					





NOME: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

HD: 2 DPO LUXAÇÃO DO JOELHO D

PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE MEDICAÇÃO		
	AL A C	APTO 13	LEITO 67 RELATÓRIO DE ENFERMAGEM
DATA: 17/05/2017			
1. DIETA LIVRE	S/N/D		
2. JELCO HIDROLISADO			
3. OMEPRAZOL 40 mg VO ÀS 06 HORAS			
4. DIPIRONA 1G -01 AMP IV 6/6 HORAS			
5. TILATIL 20MG - 01 AMP IV 12/12 HORAS			
6 TRAMADOL 100 mg + SF 0,9% 100 mL EV 8/8 h (S/N)			
7. ONDANSETRONA 8mg - 01 AMP IV 8/8 HORAS (SN)			
9. CAPTOPRIL 25MG - 01 COMP VO 8/8 H SE PAS > 160 MMHG E/OU PAD > 110 MMHG			
10. SSVV + CCGG			
11. AVALLAÇÃO DO VASCULAR			
12. Paus -> do pulho (O) ->	sendo o seu exame !	OK	





SCOTTISH
ESTATE WIS.



NOME: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO

ID: 1 DPO LUXACAO DO JOELHO D





H.R.L.
HOSPITAL REGIONAL
JUSTINO LUZ



Sistema
Único
de Saúde

PRESCRIÇÃO MÉDICA



GOVERNO
DO PIAU

SECRETARIA
ESTADUAL DA
SAÚDE DO PIAUÍ

Hospital Regional Justino Luz - Pça. Dr. Antenor Neiva, 184 - CEP: 64.601-391 - Picos - PI

Anterior clínica: 2000-01-01 - CLFP: 04.001-331 - P1COS - P1

NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO		CLÍNICA		PREScrição MÉDICA		RELATÓRIO DE ENFERMAGEM		OBSERVACÕES	
DATA/HORAI	CÓDIGO	ENF. QUART.	LEITO	HORÁRIO	QUANT.	MÉDICO ASSISTENTE					
16/05/17	160517	00005	00005	16.05.17	00005	DR. JOSÉ ALBERTO SOBRINHO	16.05.17	00005	00005	00005	00005



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 24/09/2018 15:57:20
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092415572057000000003300258>
Número do documento: 18092415572057000000003300258

Num. 3411129 - Pág. 23

Hospital Regional Justino Luz - Pça. Dr. Antenor Neiva, 184 - CEP: 64.601-391- Picos - PI.

FICHA DE SALA

NOME DO PACIENTE		Antônio Leônidas Sobral		DATA	PRONTUÁRIO	LEITO
				16/03/17		
PROCEDIMENTO Redutor de pressão de jérlico (D)				SALA		
MATERIAL DE CONSUMO	QUANT.	UND.	TOTAL	APARELHAGEM		
SERINGA 1ML/3ML	02			ARCO CIRÚRGICO	<input type="checkbox"/>	
SERINGA 5ML/10ML	02/02			BOMBA DE INFUSÃO	<input type="checkbox"/>	
SERINGA 20ML				ASPIRADOR	<input type="checkbox"/>	
KIT ACESSO CENTRAL				AUTOCLAVE	<input type="checkbox"/>	
SONDA DE ASPIRAÇÃO				INSTRUMENTAL CIRÚRGICO	<input type="checkbox"/>	
AGULHA 20X2	02			ULTRASSON	<input type="checkbox"/>	
ALGODÃO				STIMUPLEX	<input type="checkbox"/>	
ÁGUA DE BEBIDA	03			USO DA SALA		
PVPI	100ML			INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO
SONDA VESICAL				01:15	b	
COLETOR DE URINA				OPERAÇÃO Redutor de pressão de jérlico (D)		
ECOVA COM DESGERMANTE	03			CIRURGIÃO	Dr. Ronaldo	
ECOVA COM CREPOM	11-15	03		AUXILIAR		
ATADURA GESSADA				ANESTESISTA	Dr. Pedro	
ATROPINA	01			TIPO DE ANESTESIA	Anes	
KETALAR				INSTRUMENTADOR		
DIMORF	01			OCCORRÊNCIAS		
NEOCAÍNA PESADA	01					
LIDOCAYNA				Lote: 082566 Código: F08 2 209		
PROPOFOL				SISTEMA DE FIXAÇÃO ÓSSEA SARTORI - LINEFIX		
MIDAZOLAN	01			FEMUR T 350 - ESTÉRIL		
DIAZEPAN				Fabric.: 07/03/2017 Val.: 03/2022		
TIOPENTAL				Registro ANVISA N°: 80083650031		
EFORTEL	02			Material: Aço inox / Alumínio		
DIPIRONA	02			Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP		
CEFAZOLINA	02			CNPJ: 04.881.623/0001-08 - Rio Claro / SP		
FENTANIL				Tel.: (19) 3592-1400 - info@sartori.ind.br		
FLUMAZENIL						
PLASIL	01			Ronaldo Sartor Barros		
VITAMINA K				ORTOPÉDISTA / TRAUMATOLOGISTA		
VITAMINA A				CRM 2925 - CPF 673.564.193-58		
OGITOCINA						
METHERGIN				Rosineide Lopes da Sousa Lopes		
CAUT SUT SIMPLES				Técnica: 100% Enfermagem		
CAUT CROMADO				CORE/MEI 748-594		
FIO DE ALGODÃO						
NYLON						
VYCRIL						
PROLENE						
CLAMP UMBILICAL						
PULSEIRA RN						
GAZE	000	00				
ESPARADRAPO	002	00				
LÂMINA DE BISTURI	01	24	01			
LUVA ESTÉRIL		05				
LUVA DE PROCEDIMENTO	105	00	00			
SORO FISIOLÓGICO 0,9%						
SORO GLICOSADO 5%						
MANITOL						
RINGER LACTADO						
JELCO						
TUBO OROTRAQUEAL						
AGULHA STIMUPLEX						
EQUIPO						
AGULHA DE RAQUE	01					
TENOXICAM						



Rio de Janeiro, 19 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO**

Nº Sinistro: **3180172521**
Vitima: **ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO**
Data do Acidente: **12/05/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180172521**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12679318

